

PREGÃO ELETRÔNICO

016/2024

CONTRATANTE (UASG)
(201201)

OBJETO

Contratação de serviços especializados de assistência médica – hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para empregados e ex-empregados da Fundação SEADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/12/2024** às **10:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.

(Processo Administrativo nºSEI 270.00000070/2024-08)

Torna-se público que o(a) FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, por meio do(a) Gerência Administrativa da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira, sediado(a) na Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços especializados de assistência médica – hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para empregados, dependentes e ex-empregados da Fundação SEADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço unitário, mensal e total para o item], até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário, mensal (para 456 usuários) e total estimado do item (para 12 meses)**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** sobre o valor total para 12 meses.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@seade.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita no subitem 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.7.a multa será de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico: licitacoes@seade.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico www.seade.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação dos documentos que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.seade.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

LUIZ RICARDO SANTORO
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

TERMO DE REFERÊNCIA 25/2024

ANEXO I.1. – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP33/2024

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI 270.00000070/2024-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE
DADOS - SEADE, E**

.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, CEP nº 05508-000 – Cidade Universitária, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.169.555/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Executivo Senhor **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, nomeado(a) pelo Decreto de 19/11/2021, publicado(a) no DOE de 20 de novembro de 2021, portador da identificação funcional matrícula nº 110.877, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016 /2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para prestação de serviços de assistência médica - hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e ex-empregados da Fundação SEADE, na forma da lei, e seus dependentes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (para 456 vidas)	VALOR TOTAL (para 12 meses)
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	12920	vida	456	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da mensal da contratação é de R\$...... (.....), para 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) usuários, perfazendo o total de R\$......(.....) para o contrato de 12 (doze) meses.

5.1.1. Plano Básico I – Preço por Usuário /Vida – R\$......(.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC – Geral, divulgado pela FIPE, acrescido do índice de reajuste para recuperar os sinistros que superam as receitas, considerando a sinistralidade média anual do contrato a saber:

$$VR = VC \times (1 + (RF + RT))$$

Onde:

VR = Valor Contratual Reajustado

VC = Valor Anterior do Contrato

RF = Reajuste Financeiro (IPC – Geral)

RT = Reajuste Técnico

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Reajuste Técnico – RT

7.9.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva do valor contratual, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), o valor contratual será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$$RT = \left[\left(\frac{\sum CA}{\sum RL} \right) - MS \right]$$

Onde:

RT=Reajuste Técnico

$\sum CA$ =Custos Assistenciais totais no período, referente aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde

$\sum RL$ = Receitas Líquidas totais apuradas no período.

MS = Meta de Sinistralidade da carteira: 0,75.

7.9.2. Sempre que o RT – Reajuste Técnico for maior que zero existirá um aumento no valor contratual, ou seja, os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pelo Contratado;

7.9.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir de 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas, para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória dos CA – Custos Assistenciais e somatória das RL – Receitas Líquidas;

7.9.4. Qualquer variação positiva no valor contratual, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e da Resolução Normativa nº 557/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.9.5. Caso o índice de RT – Reajuste Técnico seja superior a zero e o Contratado solicitará a aplicação deste índice ao reajuste do valor contratual, ele será aplicado e pago até o próximo período de reajuste, não superior a 12 (doze) meses, e ao final deste outro período, será efetuada nova apuração do índice médio de sinistralidade;

7.9.6. Se o novo Índice de Sinistralidade apurado ficar abaixo da MS – Meta de Sinistralidade, o Contratado terá direito somente ao RF – Reajuste Financeiro e o VC – Valor Anterior do Contrato a ser considerado para o cálculo do reajuste é o valor corrigido do período anterior desconsiderado o RT – Reajuste Técnico aplicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços em estrita observância a todas as condições e critérios constantes do Termo de Referência e ETP, que fazem parte do presente como se aqui transcritos.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.1.1. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito do presente contrato poderão ser compartilhados com terceiros, desde que seja exclusivamente para o efetivo cumprimento do ajuste e em atendimento às finalidades e à base legal necessárias para execução do contrato nos termos do inciso V do art. 7º da LGPD.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deverá devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.8.1. O contratado poderá, mediante justificativa a ser encaminhada para análise da Contratante em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, requerer o prazo de guarda dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito do presente contrato. Após o decurso do prazo requerido, o Contratado deverá devolver ou eliminar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos acima definidos.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) **Multa:**

- a) Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30.% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “a” “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30.% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 201201

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Diretor Executivo

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO SEI Nº 270.00000070/2024-08
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de assistência médica - hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e ex-empregados da Fundação Seade, na forma da lei, e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Planilha de valores referentes ao número estimado de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) usuários da Fundação SEADE

PLANO	VALOR
Preço por usuário/Vida	
Plano Básico I – Acomodação Enfermaria com Coparticipação	R\$
Valor Mensal	
Estimado para 456 usuários	R\$
Valor Total	
12 meses	R\$
Plano Básico II – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$
Plano Intermediário – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$
Plano Superior – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$

Obs.: Não haverá diferenciação de preço em relação à faixa etária.

- 1) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Fundação Seade.

- 2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.
- 3) Temos ciência quanto à obrigação de apresentação de conta aberta no Banco do Brasil para realização do pagamento pela Fundação Seade.
- 4) Prazo de vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 5) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Apenas obrigatório o preenchimento pela vencedora do Pregão.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

**MODELO (situação regular perante o Ministério do Trabalho)
(em papel timbrado da licitante)**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo SEI _____/____-__:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo SEI ____/____-____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DECLARO, também, ter tomado ciência do Código de Ética da entidade, disponibilizado no link: <https://www.seade.gov.br/institucional/quem-somos/codigo-de-etica/>.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo SEI _____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	201201-ESP-FUND.SISTEMA ESTADUAL ANAL. DADOS-SEADE	MARIA EDNA RODRIGUES	29/11/2024 16:38 (v 16.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		270.00000070 /2024-08

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de assistência médica - hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e ex-empregados da Fundação Seade, na forma da lei, e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade De Medida	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Total
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	12920	Vida	458	R\$	R\$

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 26/01/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observadas as especificidades do objeto que se pretende contratar;

1.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência..

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 46.377.222.000129-0-000026/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 26/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 50;
- IV. Classe/Grupo: 931 – Serviços de Saúde Humana;
- V. Identificador da Futura Contratação: 201201-9/2025

3. Descrição da solução

Detalhamento do objeto

3.1. Para atender a necessidade do Contratante, foram identificadas as quantidades de beneficiários distribuídos por faixa etária.

3.2. A prestação dos serviços consiste na assistência médica hospitalar, ambulatorial, obstetrícia, incluindo tratamentos clínicos e cirúrgicos, remoção, atendimento de urgência e emergência, paramédicos e outros profissionais que atuem na área de saúde, com atenção multiprofissional, além de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, centros de terapia intensiva e terapia por intermédio de profissionais qualificados, clínicas, laboratórios, hospitais, e outras entidades correlatas ou assemelhadas de assistência médica qualificada de rede própria, credenciada/referenciada, contratada e/ou cooperada, doravante denominada rede de atendimento, com abrangência mínima na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com acomodações em enfermaria, mediante coparticipação, conforme condições previstas neste instrumento, obrigando-se a prestação de serviços direcionados à promoção de saúde, a prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação de saúde, inclusive para urgência e/ou emergência, sendo vedada a realização de triagem médica pelo Contratado.

3.2.1. Os serviços deverão cobrir todas as especialidades médicas reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial da Saúde e demais serviços que constem no Rol de Procedimentos da Resolução Normativa - RN nº 465 de 24/02/2021 e RN nº 566 de 29/12/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e respectivas alterações ou qualquer outra resolução que venha complementá-las ou substituí-las.

3.3. A cobertura deve ser integral, automática e sem limite de idade e sem carência a todos os beneficiários, desde que a adesão ocorra em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, para evitar o cumprimento das carências previstas na Lei nº 9.656/1998. O quadro de beneficiários é estimado em 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), sendo 389 (trezentos e oitenta e nove) empregados ativos e seus respectivos dependentes e eventuais inclusões, bem como 67 (sessenta e sete) inativos (beneficiários demitidos e aposentados) e seus dependentes, definidos a seguir::

Quadro estimado de beneficiários - Detalhado

Faixa Etária	Ativos									Inativos (Aposentados e Demitidos)									Total Geral	%
	Titulares			Dependentes			Agregados			Titulares			Dependentes			Agregados				
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total		
De 0 a 18 anos	0	0	0	14	9	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	5%
De 19 a 23 anos	0	0	0	19	14	33	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	7%
De 24 a 28 anos	0	1	1	4	3	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2%
De 29 a 33 anos	1	0	1	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1%
De 34 a 38 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0%
De 39 a 43 anos	4	0	4	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1%
De 44 a 48 anos	5	1	6	4	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	16	4%
De 49 a 53 anos	9	9	18	3	5	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	27	6%
De 54 a 58 anos	12	24	36	6	13	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	12%
Mais de 59 anos	52	105	157	38	19	57	0	3	3	7	38	45	14	4	18	0	0	0	280	61%
Total	83	140	223	89	67	156	4	6	10	7	38	45	14	4	18	2	2	4	456	100%

Obs.: Não haverá diferenciação de preço em relação à faixa etária.

3.4. Os quantitativos apresentados no quadro anterior são meramente estimativos, podendo sofrer variações de acordo com o número de empregados da Fundação.

Beneficiários

3.5. Empregados ativos e inativos e seus respectivos dependentes diretos e indiretos/agregados, indicados pela Fundação, incluindo os aposentados e os demitidos sem justa causa e seus dependentes, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa ANS nº 488, de 29/03/2022, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, com as alterações posteriores e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do contrato.

3.6. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal por doença ou incapacidade permanente, devidamente documentado, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

Titulares

3.7. Empregados ativos do Contratante e empregados cedidos da Administração Pública direta e indireta e que possuam vínculo empregatício com Contratante e;

3.8. Ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados que optaram pela continuidade no plano, que contribuíram para plano ou seguro coletivo de assistência médica anterior, decorrente de vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 488/2022, com as alterações posteriores.

Dependentes Diretos

3.9. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros até 21 (vinte e um) anos completos;

3.10. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio, desde que comprovem sua matrícula na instituição de ensino;

3.11. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, de qualquer idade quando incapacitados física e/ou mentalmente para o trabalho, com comprovação da invalidez por decisão judicial;

3.12. Cônjuge ou companheiro de união estável, inclusive para os casos de união homoafetiva, cujos documentos hábeis para comprovação de união estável são aqueles elencados no Regulamento da Previdência Social com suas alterações posteriores.

Dependentes Indiretos/Aggregados

3.13. Os beneficiários constantes deste item compreendem os já inscritos no contrato anterior, estando vedadas novas inclusões nesta categoria.

3.13.1. O pai e/ou a mãe;

3.13.2. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, não matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio;

3.13.3. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros, acima de 24 (vinte e quatro) anos.

3.14. Os dependentes indiretos/agregados arcarão com o custo total do plano, sendo os valores descontados mensalmente na folha de pagamento dos respectivos titulares.

Inativos (aposentados e demitidos)

3.15. Ex-empregados demitidos e aposentados e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, mantidos nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, da Resolução Normativa nº 488/2022, com suas alterações e das diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.16. No caso dos inativos e seus dependentes, bem como os empregados que, ao se desligarem da Fundação na vigência do contrato, optarem pela manutenção do plano, respeitando-se as regras da legislação vigente, os valores relativos à mensalidade serão cobrados diretamente do beneficiário titular pelo Contratado, via boleto bancário

Inclusão de Beneficiários

3.17. A adesão ao plano é facultada ao empregado, bem como a livre escolha do tipo de plano que mais se adapte ao seu perfil. Sua concessão é feita conjuntamente entre a instituição e o empregado, sendo que a instituição subsidia cerca de 70% do valor contratado pelos empregados ativos.

3.18. Os novos empregados serão incluídos em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de inclusão pelo Contratante, sem qualquer carência ou restrição, por meio do envio das informações necessárias ao Contratado, por meio de mídia eletrônica ou outro meio acordado entre as partes;

3.19. Os novos empregados poderão incluir no plano os dependentes diretos, definidos nesta seção;

3.20. Os novos titulares e dependentes terão asseguradas as mesmas condições de cobertura e atendimento dos demais beneficiários já inscritos, a partir do primeiro dia útil subsequente à sua inclusão;

3.21. Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes em até 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, união estável, nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial provisória ou definitiva, não deverão cumprir os prazos de carência.

3.21.1. A inclusão de dependentes após o período determinado no item 3.21, possibilitará o cumprimento dos prazos de carência na forma estabelecida pela Lei federal nº 9.656/98, com suas alterações posteriores e eventuais regulamentações da ANS.

3.22. Caso a inclusão dos filhos do titular nascidos durante a vigência do contrato não seja formalizada no prazo de até 30 dias, em decorrência de ato ou omissão do funcionário, as carências serão exigidas e, após este período, as despesas médicas e hospitalares ocorridas nos atendimentos da criança serão de inteira responsabilidade do beneficiário titular;

3.23. Os filhos de dependentes-filhos terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento, de acordo com o artigo 12, inciso III, letra “a”, da Lei federal nº 9.656/98 e suas alterações posteriores, e não poderão ser incluídos como dependentes.

3.24. Os beneficiários dependentes diretos e indiretos/agregados, deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no mesmo plano do Titular;

3.25. No caso de exclusão do Titular por suspensão do contrato de trabalho, será assegurada a ele e seus dependentes, quando do retorno ao trabalho, a inclusão sem o cumprimento de carência;

3.26. documentação comprobatória relativa às movimentações de inclusão, alteração, exclusão etc. de beneficiários, ficarão em poder do Contratante, sendo compartilhada com o Contratado quando da necessidade específica e devidamente justificada, em conformidade às diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Prestação dos Serviços

3.27. A prestação dos serviços pelo Contratado será assegurada ao Contratante a partir da data de início da vigência contratual, sem carências de qualquer natureza.

Coberturas

3.28. Todos os beneficiários inscritos terão direito à prestação dos serviços/coberturas descritos neste Termo de Referência, selecionados livremente na rede de atendimento do Contratado, mediante a apresentação da Credencial de Identificação e de um documento pessoal, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.29. Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos obrigatórios previstos em legislações e/ou regulamentações;

Médica e ambulatorial

3.30. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e/ou ambulatórios especializados, em número ilimitado, com atendimento por profissionais de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentações de seus respectivos conselhos profissionais e/ou outras regulamentações ou ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, a qualquer tempo, no decorrer do contrato;

3.31. Apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, atendimentos médicos incluindo atendimentos por Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e outros profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Exames e procedimentos

3.32. Cobertura de exames e/ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento não credenciado /referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que por especialista médico, previstas no Rol de Procedimentos, normatizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais Regulamentações Complementares.

3.33. Cobertura obrigatória de consultas/sessões de Acupuntura, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e demais procedimentos normatizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei 9.656/98, com alterações posteriores e demais regulamentações complementares;

Procedimentos especiais

3.35. Tratamento de moléstias congênitas e/ou hereditárias, normatizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares.

Serviços complementares de diagnóstico e tratamento

3.36. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear, que estejam previstos na legislação pertinente, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não;

3.37. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica.

Serviços hospitalares

3.38. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e/ou emergência;

3.39. As internações solicitadas pelo médico assistente obedecerão ao padrão de acomodação conforme especificações dos tipos de planos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.40. Os beneficiários poderão utilizar hospitais da rede de atendimento, ficando o direcionamento para outro local por iniciativa da operadora condicionado à concordância do beneficiário, conforme rede credenciada do plano e vagas disponíveis;

3.41. Não será permitida a limitação de valores e de dias para as internações;

3.42. Não será permitida a substituição do médico assistente durante o período de tratamento, sem anuência do beneficiário;

3.43. Para urgência/emergência em prontos-socorros o atendimento deve ser ininterrupto e integral durante as 24 (vinte e quatro) horas;

3.44. O Contratado obriga-se a indicar, na rede de atendimento, prontos-socorros que deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, vedando-se transferências para outros recursos até o beneficiário receber alta médica. Deslocamentos devem ocorrer somente quando a permanência trazer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que haja condições clínicas;

3.45. Nas emergências e/ou urgências o beneficiário será internado de imediato, sem a necessidade de deixar cheque caução, depósitos de qualquer natureza ou emissão de nota promissória, conforme previsão legal, mediante a apresentação de documento que o identifique junto ao Contratado;

3.46. Quando o atendimento de pronto-socorro na rede de atendimento evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre o Contratado e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão dela;

Despesas Hospitalares e/ou de Pronto-Socorro

3.47. Compreende toda cobertura das despesas hospitalares e/ou de pronto-socorro estabelecido pelas diretrizes e no rol de procedimentos da ANS, inclusive:

3.47.1. Diárias de internações clínicas, cirúrgicas, emergência, urgência, maternidade, berçário, isolamento, centro de terapia semi-intensiva, intensiva ou similar, inclusive neonatal;

3.47.2. Taxas de internação, pronto-socorro, repouso, salas cirúrgicas, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio e todos os medicamentos prescritos e utilizados no período de internação/atendimento;

3.47.3. Serviços gerais de enfermagem e alimentação, exames complementares para diagnósticos e tratamentos, inclusive medicina nuclear, gases medicinais, hemoterapia, transfusão de sangue e seus derivados, quimioterapia e radioterapia e todos os demais atendimentos solicitados pelo médico assistente;

3.47.4. Enxertos vasculares;

3.47.5. Todos os materiais, inclusive os especiais, descartáveis ou não;

3.47.6. Honorários médicos;

3.47.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos; válvulas de qualquer natureza; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

3.47.8. Serviços de instrumentadores em cirurgias ou partos;

3.47.9. Transplantes, inclusive despesas com o doador vivo;

3.47.10. Todos os procedimentos que vierem a ser incorporados posteriormente nas normas regulamentadoras do setor;

3.48. Ocorrendo, durante o atendimento hospitalar, a necessidade de utilização de materiais, medicamentos e outras despesas não cobertas pelo contrato, o beneficiário, seu responsável ou familiar, deverá ser sempre informado, previamente, por escrito, não cabendo cobrança adicional sem a anuência dele.

Atendimento de Urgência e Emergência

3.49. O Contratado deverá dispor de pronto-socorro próprio, credenciado/referenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e/ou emergência em hospitais gerais e/ou especializados, cujo atendimento deve ser ininterrupto e integral durante 24 (vinte e quatro) horas.

Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química

3.50. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, conforme estabelecido no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substituí-la, tais como:

- a) Internação e recurso especializado, hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, inclusive para beneficiários acometidos de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, desde que haja indicação do médico assistente;
- b) Atendimento psicoterápico realizado por psicólogo ou profissional qualificado da rede de atendimento, em número de sessões/consultas estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com alterações posteriores;

Obstétrica

3.51. Compreende toda a cobertura prevista nos subitens que tratam das coberturas e despesas hospitalares e/ou pronto-socorro e todos os procedimentos relativos ao pré-natal, acrescida da assistência ao parto e pós-parto;

3.52. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou próprio do Contratado;

3.53. Caso a gestante esteja em carência para parto, todas as despesas da internação, dela e do recém-nato, serão de responsabilidade do titular, exceto nos casos de urgência e/ou emergência.

Reembolso

3.54. Os beneficiários poderão fazer uso de reembolso para os serviços previstos neste Termo de Referência, quando não houver profissional ou estabelecimento de saúde próprio ou credenciado, disponível para o atendimento no seu município, ou quando o transporte até a cidade que tenha o prestador não seja possível, considerando a região geográfica prevista neste Termo de Referência, e conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e suas atualizações;

3.55. As despesas passíveis de reembolso serão ressarcidas de acordo com a tabela do Contratado, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas que regulamentam o assunto;

3.56. Quando da utilização de reembolso, a responsabilidade do pagamento ao prestador do serviço será do beneficiário, que apresentará os comprovantes das despesas (recibos) para o Contratado, para fins de ressarcimento;

3.57. O ressarcimento das despesas será por intermédio de depósito na conta corrente do beneficiário titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos necessários junto ao Contratado, ou de acordo com prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Coparticipação

3.58. Coparticipação será aplicada sobre os valores dos procedimentos, calculada com base na tabela de pagamentos adotada pelo Contratado para os prestadores de serviços, em conformidade com as diretrizes da ANS e conforme descrito a seguir:

Procedimento	(%) máximo por procedimento/mês	Valor máximo por procedimento/mês
Consultas	10%	R\$ 100,00
Exames	10%	R\$ 100,00
Terapias (acupuntura, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrologia, psicoterapia e demais terapias)	10%	R\$ 100,00

3.59. O valor máximo de coparticipação por procedimento será reajustado de acordo com o índice de reajuste estabelecido contratualmente.

3.60. O Contratado fornecerá ao Contratante, juntamente com a fatura mensal, um arquivo com os dados de coparticipação, com layout definido durante a implantação. Esses valores serão descontados da folha de pagamento do titular do plano.

3.61. Os beneficiários inativos terão a coparticipação somada aos respectivos boletos a serem pagos diretamente ao Contratado.

3.62. O Contratado é obrigado a comprovar a realização do procedimento em caso de recurso fundamentado pelo beneficiário.

3.63. Os valores de coparticipação recebidos pelo Contratado deverão ser considerados no cálculo para abatimento da sinistralidade.

Serviços de Remoção

3.64. Remoção de beneficiários entre hospitais em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões simples ou UTI, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.

3.65. Remoção nos casos de primeiros socorros, quando estes forem prestados em locais não credenciados, o Contratado, a pedido, deverá promover a remoção, sem qualquer ônus, para unidade hospitalar da rede própria ou credenciada para dar continuidade ao atendimento, conforme quadro do paciente.

Remissão em caso de morte do titular

a) Em caso de falecimento do beneficiário titular na vigência do Contrato, os respectivos dependentes permanecerão usufruindo dos serviços objeto deste Instrumento pelo prazo 12 (doze) meses contados da data do óbito, uma vez atendida às seguintes condições: Esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;

b) Haja comunicação ao Contratado, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com o atestado de óbito ou documento equivalente, de acordo com as normas regulamentadoras

Não Coberturas

3.66. Não serão cobertos os procedimentos constantes do artigo 10 da Lei 9.656/98, com as alterações posteriores.

Autorizações

3.67. O Contratado deverá autorizar os exames e ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento ou profissional não credenciados/referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que especialista médico, conforme os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 e suas atualizações:

3.68. O Contratado não pode interferir na determinação da necessidade de realização dos procedimentos, desde que devidamente solicitado pelo profissional qualificado, devendo ser observadas as diretrizes da Resolução Normativa ANS nº 424/2017;

3.69. O Contratado deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.

Carências

3.70. As carências observarão ao que consta do presente Termo de Referência.

Abrangência geográfica

3.71. A área de abrangência do atendimento do plano é a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, sendo facultado ao Contratado oferecer abrangência maior do que a aqui requerida, sem custo adicional ao Contratante.

3.72. O Contratado deverá dispor de Central de Atendimento com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas para orientação e informação sobre os serviços disponíveis e autorizações, com atendimento especializado para pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

Tipos de Plano

3.73. São 04 (quatro) os tipos de planos a serem ofertados aos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, doravante denominados: **Básico I, Básico II, Intermediário e Superior**;

3.74. A presente licitação utilizará como critério de julgamento o menor preço ofertado apenas sobre o descrito neste Termo de Referência como "Plano Básico I", não sendo considerados, portanto, os demais planos.

3.75. Além do Plano Básico I, o Contratado deverá apresentar os planos de categoria **Básico II, Intermediário e Superior** que devem possuir características diferenciadas conforme descrito neste Termo de Referência;

3.76. A mensalidade do **Plano Básico I** dos titulares ativos e seus dependentes será custeada pelo Contratante, com contribuição dos mesmos conforme tabela estabelecida em normativo interno;

3.77. Os Planos **Básico II, Intermediário e Superior** são opcionais e as diferenças apuradas entre seus valores e o Plano **Básico I** ficarão a cargo do titular que optar pela modalidade superior e serão descontadas mensalmente de sua remuneração em folha de pagamento e repassada ao Contratado. Os beneficiários inativos e seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente ao Contratado;

3.78. As hospitalizações, nos planos contratados, terão padrão conforme especificações dos tipos de planos estabelecidos neste Termo de Referência, em hospitais da rede de atendimento, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento dentre os relacionados ao referido plano;

3.79. O Contratado deverá, durante a vigência do Contrato, manter a rede de atendimento própria e/ou credenciada indicada em cada tipo de plano, com as mesmas características em caso de eventuais substituições, com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade, situados na área de abrangência geográfica prevista neste Termo de Referência, conforme segue:

Plano Básico I

3.80. Plano com Rede Própria e/ou Rede Credenciada, com acomodação em **enfermaria**, doravante denominado **Plano Básico I**

3.81. Rede Própria: Disponibilizar a totalidade da rede própria para o plano contratado.

- I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas
- II. Pronto-Socorro Geral
- III. Maternidades
- IV. Hospitais Regionais
- V. Laboratórios

3.82. Rede Credenciada

I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital do Rim e Hipertensão
- c) Hospital Inglês
- d) Hospital Rubem Berta
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita
- g) Hospital Vitória - Anália Franco

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Luz – Butantã
- c) Hospital Rubem Berta
- d) Hospital Santa Cruz
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital HSANP
- c) Hospital Luz – Vila Mariana
- d) Hospital Nipo Brasileiro
- e) Hospital Vitória Anália Franco

IV. Hospitais Regionais ABC – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- d) Hospital Neomater – SBC
- e) Hospital Santa Helena - Santo André
- f) Hospital Santa Helena – SBC

V. Hospitais Regionais Guarulhos – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital e Maternidade Guarulhos
- b) Hospital Carlos Chagas
- c) Hospital Stella Maris
- d) Complexo Hospitalar Unimed Guarulhos

VI. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório CDB
- b) Laboratório Crya
- c) Laboratório Delboni Auriemo
- d) Laboratório Femme
- e) Laboratório Hermes Pardini
- f) Laboratório Lavoisier

Plano Básico II

3.83. Plano com Rede Própria e/ou Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Básico II**

3.84. Rede Própria: Disponibilizar a totalidade da rede própria para o plano contratado.

- I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas
- II. Pronto-Socorro Geral
- III. Maternidades
- IV. Hospitais Regionais
- V. Laboratórios

3.85. Rede Credenciada**I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas** – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital do Rim e Hipertensão
- c) Hospital Inglês
- d) Hospital Rubem Berta
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita
- g) Hospital Vitória - Anália Franco

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Luz – Butantã
- c) Hospital Rubem Berta

- d) Hospital Santa Cruz
- e) Hospital Santa Marcelina
- e) Hospital Santa Rita

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital HSANP
- c) Hospital Luz – Vila Mariana
- d) Hospital Nipo Brasileiro
- e) Hospital Vitória Anália Franco

IV. Hospitais Regionais ABC – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- d) Hospital Neomater – SBC
- e) Hospital Santa Helena - Santo André
- f) Hospital Santa Helena – SBC

V. Hospitais Regionais Guarulhos – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital e Maternidade Guarulhos
- b) Hospital Carlos Chagas
- c) Hospital Stella Maris
- d) Complexo Hospitalar Unimed Guarulhos

VI. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório CDB
- b) Laboratório Crya
- c) Laboratório Delboni Auriemo
- d) Laboratório Femme
- e) Laboratório Hermes Pardini
- f) Laboratório Lavoisier

Plano Intermediário

3.86.lano com Rede Própria e/ou Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Intermediário**.

3.87.Além da rede descrita para os **Planos Básicos**, o Contratado deverá oferecer os seguintes recursos adicionais:

I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Alvorada Moema
- b) Hospital Beneficência Portuguesa
- c) Hospital Clínicas FMUSP
- d) Hospital Leforte Morumbi
- e) Hospital Paulistano
- f) Hospital Samaritano Paulista
- g) Hospital Santa Cruz
- h) Hospital Santa Paula
- i) Hospital Santa Rita

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Leforte Liberdade
- c) Hospital Leforte Morumbi
- d) Hospital Metropolitano
- e) Hospital Nipo Brasileiro

- f) Hospital HSANP
- g) Hospital Santa Cruz
- h) Hospital Santa Rita
- i) Hospital Santa Virgínia
- j) Hospital Vitória Anália Franco

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Vitória Anália Franco
- b) Hospital e Maternidade Santa Maria
- c) Hospital Metropolitano Lapa
- d) Hospital Sepaco

IV. Hospitais Regionais – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Beneficência Portuguesa – São Caetano
- d) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- e) Hospital e Maternidade Brasil - Santo André
- f) Hospital Neomater - São Bernardo

V. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório A+
- b) Laboratório Analisys
- c) Laboratório CDB
- d) Laboratório Crya
- e) Laboratório Femme
- f) Laboratório Hermes Pardini
- g) Laboratório Lavoisier

Plano Superior

3.88. Plano com Rede Própria e/ou Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Superior**

3.89. Além da rede descrita para o **Plano Intermediário**, o Contratado deverá oferecer os seguintes recursos adicionais:

I. Hospital Geral/Internação Eletiva – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) H Cor
- b) Hospital AC Camargo
- c) Hospital Beneficência Portuguesa
- d) Hospital Nove de Julho
- e) Hospital Oswaldo Cruz Paulista
- f) Hospital Paulistano
- g) Hospital Samaritano Higienópolis
- h) Hospital Santa Catarina
- i) Hospital São Camilo Santana
- j) Hospital São Luiz Jabaquara
- k) Hospital Villa Lobos

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital Clínicas FMUSP - Incor
- c) Hospital Leforte Liberdade
- d) Hospital Samaritano Paulista
- e) Hospital Santa Catarina

- f) Hospital Santa Isabel
- g) Hospital São Camilo Santana
- h) Hospital São Luiz Jabaquara

III. Maternidade – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Vitória Anália Franco
- b) Hospital e Maternidade Santa Maria
- c) Hospital Metropolitano Lapa
- d) Hospital Santa Joana

IV. Hospitais Regionais – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Assunção
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Beneficência São Caetano do Sul
- d) Hospital Brasil – Mauá
- e) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- f) Hospital e Maternidade Brasil - Santo André

V. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório A+
- b) Laboratório Anisys
- c) Laboratório CDB
- d) Laboratório Crya
- e) Laboratório Delboni Auriemo
- f) Laboratório Femme
- g) Laboratório Hermes Pardini
- h) Laboratório Lavoisier
- i) Laboratório Salomão Zoppi

Mudança de Plano

3.90. Será permitida aos beneficiários a mobilidade entre os planos sem prejuízo das coberturas vigentes e das carências, anualmente, no momento do ajuste do contrato;

3.91. O beneficiário que optar por uma modalidade superior a que se encontra arcará com o custo da diferença entre os planos, que será descontada em folha de pagamento;

3.92. O beneficiário que optar por uma modalidade inferior a que se encontra terá ajustada a diferença entre os planos, de acordo com a modalidade escolhida.

Crítérios de Utilização

3.93. O Contratado fornecerá gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento dos respectivos documentos comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

3.94. Durante o período necessário à confecção de Credencial de Identificação, o Contratado deverá emitir documento específico e provisório ou indicar oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica. No caso de perda, roubo ou extravio da Credencial por parte do beneficiário, ele deverá solicitar ao Contratado o envio de uma nova credencial, que deverá ser fornecida sem custo adicional;

3.95. Para ter acesso à rede de atendimento, os beneficiários deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- a) Credencial de identificação emitida pelo Contratado, ou documento/meio equivalente; b) Documento de identidade com foto ou certidão de nascimento de criança e/ou adolescente;

3.96. Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços de assistência médica durante o período que permanecer inscrito no convênio e após sua exclusão, será única e exclusivamente de responsabilidade do titular.

Composição do Preço - CP

3.97. Para efeito de julgamento das propostas, o Contratante deverá considerar os preços licitados para o **Plano Básico I**, padrão corporativo, com coparticipação e acomodação enfermária.

3.98. Para o valor global do contrato, o Contratante deverá também considerar as demais modalidades de planos: Básico II, Intermediário e Superior.

Reajuste de Preço - RP

3.99. O contrato será reajustado considerando como decompositor inflacionário o índice IPC – Geral, divulgado pelo Contratante Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido do índice de reajuste para recuperar os sinistros que superam as receitas, considerando a sinistralidade média anual do contrato, a saber:

$$VR = VC \times (1 + (RF + RT))$$

Onde:

VR = Valor Contratual Reajustado

VC = Valor Anterior do Contrato

RF = Reajuste Financeiro (IPC – Geral)

RT = Reajuste Técnico

Reajuste Financeiro - RF

3.100. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

3.101. A periodicidade anual de que trata o reajuste financeiro, será contada a partir da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

Reajuste Técnico - RT

3.102. Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva do valor contratual, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), o valor contratual será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$$RT = \left[\left(\frac{\sum CA}{\sum RL} \right) - MS \right]$$

Onde:

RT=Reajuste Técnico

$\sum CA$ =Custos Assistenciais totais no período, referente aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde

$\sum RL$ = Receitas Líquidas totais apuradas no período

MS = Meta de Sinistralidade da carteira: 0,75.

3.103. Sempre que o RT – Reajuste Técnico for maior que zero existirá um aumento no valor contratual, ou seja, os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pelo Contratado;

3.104. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir de 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas, para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória dos CA – Custos Assistenciais e somatória das RL – Receitas Líquidas;

3.105. Qualquer variação positiva no valor contratual, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e da Resolução Normativa nº 557/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.106. Caso o índice de RT – Reajuste Técnico seja superior a zero e o Contratado solicitar a aplicação deste índice ao reajuste do valor contratual, ele será aplicado e pago até o próximo período de reajuste, não superior a 12 (doze) meses, e ao final deste outro período, será efetuada nova apuração do índice médio de sinistralidade;

3.107. Se o novo Índice de Sinistralidade apurado ficar abaixo da MS – Meta de Sinistralidade, o Contratado terá direito somente ao RF – Reajuste Financeiro e o VC – Valor Anterior do Contrato a ser considerado para o cálculo do reajuste é o valor corrigido do período anterior desconsiderado o RT – Reajuste Técnico aplicado.

Sinistralidade

3.108. Os índices de sinistralidade no período de julho/2023 a junho/2024 estão demonstrados no quadro abaixo:

Mês	Sinistralidade (%)
Jul/23	81,3 %
Ago/23	59,3 %
Set/23	74,8 %
Out/23	76,4 %
Nov/23	66,7 %
Dez/23	106,9 %
Jan/24	74,2 %
Fev/24	56,7 %
Mar/24	25,9 %
Abr/24	124,8 %
Mai/24	48,0 %
Jun/24	50,5 %
12 meses	63,63%

Rescisão do contrato

3.109. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Em função da natureza do objeto da presente contratação, entende-se não ser aplicável este requisito.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada

pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, de forma mensal e contínua. A execução do objeto terá início em 26/01/2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/01/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, correndo por conta do Contratado todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

Local da prestação de serviços

5.2. Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, sendo facultado ao Contratado oferecer abrangência maior do que a aqui requerida, sem custo adicional ao Contratante.

Responsabilidade do Contratado

5.3. Para a execução contratual o Contratado deverá observar as obrigações e coberturas constantes neste Termo de Referência em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo apresentar, na data de início da vigência do contrato, o cadastramento de todos os beneficiários do Contratante;

5.4. O Contratado se obriga a assumir todos os beneficiários inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e os seus dependentes;

5.5. O Contratado avaliará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Contratante, eventuais credenciamentos no interesse das necessidades dos beneficiários, devendo, na impossibilidade, justificar o motivo do não atendimento do pedido e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade que atendam requisitos técnicos;

5.6. Contratado se obriga a apresentar, na data de início da vigência do contrato, a relação dos estabelecimentos habilitados a prestar os serviços objeto deste Instrumento, incluindo o número mínimo daqueles, conforme estabelecido no item que trata da rede de atendimento, do presente Termo de Referência, que tratam dos planos Básico I e II, Intermediário e Superior.

5.7. Contratado se obriga a fornecer Credencial de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, que será exibida toda vez que o beneficiário necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação;

5.8. Contratado se obriga a fornecer, em caso de necessidade, além da Credencial de Identificação, o Manual da Rede Referenciada, constando todos os serviços e profissionais da rede de atendimento, bem como as orientações pertinentes, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato;

5.9. O Contratado se obriga a não cobrar taxa adicional para confecção de credenciais, folhetos, guias/manuais ou inclusões de titulares e dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato;

5.10. O Contratado se obriga a disponibilizar, em site próprio, todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes, permanentemente atualizados e acessíveis aos beneficiários por meio de senha de acesso;

5.11. O Contratado se obriga a adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários do Contrato, bem como promover a divulgação de normas e condições de atendimento entre os prestadores/colaboradores de serviços do Contratado, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados,

5.12. Contratado se obriga a disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, para orientação e informação sobre os serviços contratados, autorizações etc. a todos os beneficiários. Inclusive autorizar, por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial, inclusive com atendimento especial para pessoas com deficiência auditiva ou de fala;

5.13. O Contratado se obriga a emitir, nos prazos estabelecidos na seção de Autorizações, a autorização ao serviço credenciado e, quando solicitado, ao beneficiário ou comunicar, no prazo de até 01 (um) dia útil, os motivos da não autorização, conforme termos da ANS;

5.14. O Contratado se obriga a informar qualquer negativa de exame/procedimento, devidamente justificada, diretamente ao beneficiário, que poderá refutar a mesma, caso a cobertura esteja prevista na legislação pertinente e no presente Termo de Referência;

5.15. O Contratado se obriga a disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de início da vigência do Contrato, equipe especializada a fim de oferecer completa assistência e orientação, indicando um funcionário responsável, desde a implantação e durante toda a vigência contratual ao Gestor deste Contrato, oferecendo, para isto, um canal de comunicação exclusivo.

5.16. O Contratado se obriga a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de início da vigência do Contrato, um preposto para comparecer, em data e horário designado, na sede do Contratante, sempre que convocado por ela, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

5.17. O Contratado se obriga a disponibilizar à Contratante um canal de acesso para monitoramento das solicitações pendentes de autorização;

5.18. O Contratado se obriga a disponibilizar relatórios analíticos, sempre que solicitado, com discriminação de coparticipação, reembolsos, consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, com análises atualizadas em prazo a ser pactuado entre as partes após as ocorrências, de forma anonimizada, com acesso restrito aos profissionais designados pelo Seade;

5.19. O Contratado se obriga, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a disponibilizar por meios eletrônicos e/ou encaminhar à Contratante, mensalmente ou, em períodos de comum acordo, observando a forma impressa ou a via eletrônica, compatíveis com arquivo editável, os seguintes relatórios:

- a) Relatório analítico, com análises atualizadas em prazo a ser pactuado entre as partes após as ocorrências, de forma anonimizada, sobre as utilizações efetuadas pelos beneficiários;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários mensal, bem como as movimentações de inclusões, alterações e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e demitidos e aposentados;
- d) Relatório contendo sinistralidade mensal, anual, do ano corrente, histórica e dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade dos beneficiários atendidos e quantidade de vidas, e demais informações necessárias à gestão do contrato;
- e) Relatório de utilização de coparticipação e reembolso para o beneficiário que utilizou o serviço.

5.20. Havendo necessidade de auditar o contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os dados e informações que permitam a análise gerencial e de custos;

5.21. O monitoramento deverá, ainda, incluir a emissão de relatórios analíticos, em meio eletrônico, sobre a performance financeira do contrato, cujo acesso será realizado exclusivamente pelo Fiscal do Contrato;

5.22. O Contratado se obriga a informar o Contratante, por escrito e no prazo máximo de **30 dias**, o eventual descredenciamento dos prestadores de serviço, já indicando o novo credenciamento em

substituição, que rigorosamente deverá possuir as mesmas características e padrão do serviço ou profissionais especializados. Poderá haver desvinculação somente nos termos da Lei nº 9.656, de 03/06/1998, com as alterações posteriores;

5.23. O Contratado se obriga, quando solicitado, a apresentar relação atualizada dos recursos credenciados, constantes do presente Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, já indicando o novo credenciamento em substituição, em virtude de desvinculação, conforme subitem anterior;

5.24. O Contratado se obriga a encaminhar ao Contratante qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do contrato;

5.25. O Contratado se obriga a esclarecer, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para sua regularização, quando for o caso;

5.26. O Contratado se obriga a adotar procedimentos que visem impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

5.27. Para os recibos apresentados incorretamente, o Contratado deverá retornar os mesmos ao Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, com as devidas observações;

5.28. O Contratado se obriga a emitir boletos bancários para a quitação das taxas mensais de manutenção para os beneficiários inativos, (aposentados e demitidos), devendo informar à Fundação quando da exclusão, por inadimplência ou outro motivo, do beneficiário;

5.29. O Contratado será o único responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.30. O Contratado se obriga a manter o Contratante isento de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência dos beneficiários inativos junto ao Contratado, podendo adotar todas as medidas cabíveis perante o beneficiário;

5.31. O Contratado se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais, mantendo o Contratante à margem de ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicatórias ou reclamações;

5.32. O Contratado se obriga a comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;

5.33. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais;

5.34. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos dos quantitativos que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente;

5.35. O Contratado se obriga a encaminhar, exclusivamente para o Fiscal do Contrato, conjuntamente com os demais relatórios, um demonstrativo que permita aferir a composição das variáveis necessárias para o cálculo do índice de sinistralidade, a fim de possibilitar a identificação de possíveis excessos e a adoção de medidas preventivas, quando o caso assim permitir;

5.36. As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo, contados do encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha, eventualmente, a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de multa e rescisão previstas neste Contrato, salvo para cumprimento de determinação judicial e/ou administrativa. A obrigação de sigilo estabelecida é extensa aos empregados, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

5.37. A Parte deve comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Parte contrária, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que se cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

5.38. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação;

5.39. O Contratado se obriga a fornecer ao Contratante seu número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS como condição de habilitação técnica no certame.

5.39.1. Quando da assinatura do contrato deverá apresentar o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS dos planos contratados.

5.40. Ao Contratado não será permitida a exclusão automática de beneficiários sem a anuência do Contratante.

Responsabilidade do Contratante

5.41. O Contratante se obriga a designar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, um Gestor para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato;

5.42. O Contratante se obriga a fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando, quando necessária, inclusão imediata de novos beneficiários titulares e respectivos dependentes, bem como exclusões, com o envio dos documentos necessários, e todas as alterações nas situações dos beneficiários ou seus dependentes

5.43. O Contratante se responsabiliza por enviar ao Contratado, em tempo hábil, os documentos necessários à inclusão do beneficiário inativo (demitidos e aposentados), que fizerem a opção de permanência no plano; de acordo com os termos previstos nas normas regulamentadoras;

5.44. O Contratante se obriga a orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pelo Contratado, para prevenir abusos e gastos desnecessários;

5.45. O Contratante se obriga a comunicar imediatamente o Contratado qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências necessárias;

5.46. O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas dos Relatórios Mensais indicados no item 5.19 e outras documentais exigidas em Contrato;

5.47. O Contratante se responsabilizará pela apuração da diferença dos valores decorrentes da opção pelos Planos Básico, Intermediário e Superior e das mensalidades dos dependentes indiretos/agregados, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados ativos;

5.48. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva do Contratado, o Contratante fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pelo Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.49. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Havendo beneficiários que, por ocasião do início ou término da vigência do Contrato, estiverem internados, em tratamento ou em observação em pronto-socorro, sob responsabilidade e custos da empresa contratada anterior, deverão continuar nesta condição, sob a responsabilidade do Contratado, mediante laudo médico que aponte os riscos de recuperação em face da interrupção/mudança de estabelecimento, até que novo laudo autorize a remoção;

b) Nos casos em que a remoção não apresente riscos ou que o risco tenha sido afastado, segundo laudo médico, as despesas com a remoção do beneficiário para outro estabelecimento, necessariamente de mesmo padrão, ficarão a cargo do Contratado.

Disposições Gerais

5.50. A adesão à assistência médica é facultativa aos empregados;

5.51. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar durante o período de internação de algum beneficiário por vontade do Contratado, ela se obriga a mantê-lo nesse hospital ou a transferi-lo somente com a permissão do beneficiário ou de seu responsável;

5.52. Fica vedado ao Contratado determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou em empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui o direcionamento ou a transferência para rede própria, exceto em local onde essa seja a única forma de atendimento ou quando há a concordância do beneficiário;

5.53. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo disposições legais, regulamentos e normas administrativas, independentemente de suas transcrições.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do Contratante;

6.19. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Contrato.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “*Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL*”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Somente o preço do Plano Básico I será considerado como critério de julgamento.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como **empresa** individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, **publicada** no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: **inscrição** do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do **local** de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato **constitutivo** da filial, sucursal **ou** agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971..

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei nº 9.565/98 e Resolução Normativa ANS nº 543 de 02/09/2022.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.21.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Identificação da pessoa jurídica emitente;

8.24.1.2. Identificação do signatário;

8.24.1.3. Telefone para contato (caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o

emitente do(s) atestado(s);

8.24.1.4. Tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25. O Contratado se obriga a fornecer ao Contratante seu número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS dos planos contratados, ofertados na licitação, como condição de habilitação técnica no certame; apresentação de comprovação por meio de atestados autenticados de Capacidade Técnica, fornecidos por clientes da licitante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame de forma satisfatória, compatíveis em características e volume, atestando inclusive o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais, conforme especificações que vierem a ser definidas previamente ao certame.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, dentre outros documentos que deu suporte à contratação.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.28. Tratando-se de consórcio:

8.28.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.
- i) *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 20.12.01;
- II. Fonte de Recursos: 15.001.0001;
- III. Programa de Trabalho: 04.121.2033.5513.0000;
- IV. Elemento de Despesa: 3.390.3946;
- V. Plano Interno: n/d.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Modelo de Referência

11.1. Administração Pública do Estado de São Paulo; Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE; **Termo de Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Licitação; Versão atualizada em: 10/06/2024.**

São Paulo, 23 de setembro de 2024

Claudio Matarazzo
Área requisitante

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO FERNANDO MATARAZZO
Área requisitante



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 16:38:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo de Planilha de Proposta.pdf (117.23 KB)
- Anexo II - ETP_201201-000033-2024.pdf (509.55 KB)
- Anexo III - Rede credenciada Amil.pdf (11.48 MB)
- Anexo IV - Rede credenciada Notre Dame.pdf (10.78 MB)
- Anexo V - Rede credenciada Sul America.pdf (10.82 MB)
- Anexo VI - Valores unitarios por plano Amil.pdf (4.15 MB)
- Anexo VII - Valores unitarios por plano Notre Dame.pdf (1.31 MB)
- Anexo VIII - Valores unitarios por plano Sul America.pdf (2.83 MB)

ANEXO I**Modelo de Planilha de Proposta**

OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de assistência médica - hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e ex-empregados da Fundação Seade, na forma da lei, e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Planilha de valores referentes ao número estimado de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) usuários da Fundação SEADE

PLANO	VALOR
Preço por usuário/Vida	
Plano Básico I – Acomodação Enfermaria com Coparticipação	R\$
Valor Mensal	
Estimado para 456 usuários	R\$
Valor Total	
12 meses	R\$
Plano Básico II – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$
Plano Intermediário – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$
Plano Superior – Acomodação Apartamento com Coparticipação (opcional para o funcionário - valor será ofertado por usuário).	R\$

Obs.: Não haverá diferenciação de preço em relação à faixa etária.

- 1) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Fundação Seade.
- 2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.
- 3) Temos ciência quanto à obrigação de apresentação de conta aberta no Banco do Brasil para realização do pagamento pela Fundação Seade.
- 4) Prazo de vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 5) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

Utilizar papel timbrado da empresa com:

Dados da empresa:

Razão social/CNPJ:

Pessoa responsável pela empresa:

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 270.00000070/2024-08

2. Descrição da necessidade

Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados para prestação de serviços de assistência médica - hospitalar, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e ex-empregados da Fundação SEADE, na forma da lei, e seus dependentes.

2.2. A Fundação Seade fornece o plano de assistência médica há mais de 40 anos e, uma vez havendo o fornecimento desse benefício pelo empregador, o mesmo não deve ser suprimido, passando a integrar o patrimônio jurídico do empregado, constituindo-se sua supressão em alteração do contrato de trabalho em prejuízo do empregado, o que é vedado pela legislação trabalhista em vigor, conforme artigo 468 da CLT, que dispõe: *“Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”*.

2.3. A necessidade da contratação decorre dos serviços oferecidos constituírem vantagem pecuniária inerente à política remuneratória do empregador, no caso a Administração, que objetiva valorizar o funcionalismo pelos trabalhos prestados como qualquer outro benefício concedido ao empregado, viabiliza a prática da medicina preventiva, isto devido à possibilidade de as consultas médicas e diagnósticos permitirem evitar e prevenir doenças e não apenas para combatê-las após seu surgimento, além de estar em consonância com as normas fundamentais que visam a preservação da saúde e integridade física do trabalhador.

2.4. Trata-se de utilidade que se agrega à remuneração, cuja finalidade é garantir a melhoria da condição social e o atendimento de uma das necessidades vitais básicas do empregado e sua família, a saúde.

2.5. Além disso, essa contratação se justifica pelo plano de saúde ser oferecido por força do pacto laborativo, constituindo-se em condição que adere aos respectivos contratos de trabalho dos empregados, na forma prevista no artigo 444 da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe: *“As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha à disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes seja aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”*.

2.6. Assim, considerando que o contrato atual vence em janeiro de 2025, não sendo possível sua prorrogação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para dar continuidade à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, mediante plano coletivo empresarial para os empregados e seus dependentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Humanos e OeM	Claudio Matarazzo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Em função da natureza do objeto da presente contratação, entende-se não ser aplicável este requisito.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#). Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Operadora de Plano de Assistência à Saúde, de acordo com a Lei 9.656/1998, é a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

5.2. Estrutura do Mercado de Saúde Suplementar: as operadoras que compõem a estrutura do setor de saúde suplementar se classificam em diferentes modalidades de atuação no mercado, tais como: administradoras de benefício, autogestões, cooperativas médicas, filantropias, seguradoras especializadas em saúde, medicinas de grupo.

5.3. Para este Estudo Técnico Preliminar, dentre as diversas modalidades de saúde suplementar disponíveis no mercado, foram consideradas pela equipe de planejamento como pertinentes para atender ao objeto da contratação, as seguintes alternativas:

5.3.1. Administradora de Benefício (RN/ANS nº 515/2022): pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, desenvolvendo atividades previstas em regulamentação específica.

Esta alternativa, embora vantajosa em função de uma possível gestão especializada, economia de escala e flexibilidade quanto à customização dos planos de saúde, bem como pela possibilidade de redução de custos decorrente da negociação com diversas empresas e desvantajosa devido à falta de flexibilidade em relação às opções de planos de saúde, que podem ser limitadas às oferecidas pela administradora. Desse modo, a participação no certame é viável desde que atenda os requisitos do Edital.

5.3.2. Autogestão (RN/ANS nº 137/2006 e RN/ANS nº 148/2007): classificam-se nesta modalidade as operadoras que oferecem planos de assistência à saúde a um grupo fechado de pessoas, que obrigatoriamente devam pertencer à mesma classe profissional ou terem vínculo com a entidade instituidora e /ou patrocinadora e/ou mantenedora da operadora de planos de assistência à saúde. São impedidas de ofertar planos para o público em geral e classificam-se em três grupos:

a) Autogestão com mantenedor: mantenedor é a pessoa jurídica de direito privado que garante os riscos, mediante a celebração de termo de garantia com a entidade de autogestão;

b) Autogestão sem mantenedor: aquelas que não possuem mantenedores, ou seja, a própria operadora é responsável por constituir as garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

c) Autogestão por RH: nesta modalidade, o oferecimento do plano de assistência à saúde é feito pela entidade, exclusivamente aos seus funcionários e dependentes, como um benefício. O objeto social da entidade não é a operação/comercialização de planos privados de assistência à saúde.

Esta alternativa apresenta como vantagens a economia de recursos devido à eliminação de intermediários para sua operacionalização e a possibilidade de controle e personalização dos planos de saúde; apresenta como desvantagens ao Contratante a alta responsabilidade administrativa envolvida e elevado custo de gestão, e o risco financeiro decorrente dos índices de sinistralidade. .

5.3.3. Cooperativa Médica (RN/ANS nº 531/2022 e Lei nº 5.764/1971): a cooperativa é uma sociedade de pessoas sem fins lucrativos, formada pela associação autônoma de pelo menos 20 pessoas que se unem voluntariamente em uma sociedade coletiva e de interesse comum. Essas operadoras podem comercializar planos para pessoas físicas ou jurídicas, constituir uma rede de serviços própria ou contratar terceiros.

Esta alternativa, em que pese seja vantajosa pelo possível ganho de qualidade do atendimento devido à autonomia dos médicos e seu engajamento quanto à sustentabilidade da cooperativa, é considerada desvantajosa para o Contratante em razão da limitação de rede. Desse modo, a participação no certame é viável desde que atenda os requisitos do Edital.

5.3.4. Filantropia (RN/ANS nº 531/2022): são pessoas jurídicas que não possuem fins lucrativos e são reconhecidas pelos órgãos competentes como sendo de utilidade pública, bem como possuem certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Ministério da Saúde.

Esta alternativa, apesar de ter seu compromisso com a responsabilidade social e a promoção da saúde, bem como acessibilidade por oferecer serviços de saúde a preços acessíveis, é tida como desvantajosa para o Contratante pela dependência de doações e subsídios, que podem ser variáveis e insuficientes para manter a infraestrutura e investimentos em tecnologias avançadas e inovação, comprometendo a qualidade e eficiência do atendimento.

5.3.5. Seguradora Especializada em Saúde (Lei nº 10.185/2001): Operadora que não possui rede própria, mas referenciam uma rede de serviços, ou seja, pagam diretamente aos prestadores de serviços integrantes da rede, em nome dos clientes que utilizam os serviços. Também são obrigadas a prever a livre escolha, onde os segurados podem escolher estabelecimentos ou profissionais de saúde não referenciados pela seguradora.

Esta alternativa, a despeito de ser vantajosa pela ampla rede de atendimento, que proporciona flexibilidade de escolha para os beneficiários, assim como segurança financeira pelas seguradoras, normalmente, por apresentarem sólida base financeira para garantir a continuidade dos serviços, demonstra-se desvantajosa para o Contratante por eventualmente apresentar um alto custo. Desse modo, a participação no certame é viável desde que atenda os requisitos do Edital.

5.3.6. Medicina de Grupo – Contratação de operadora de plano de assistência à saúde (RN/ANS nº 531 /2022): a medicina de grupo comercializa planos de saúde para pessoa física ou pessoa jurídica. O beneficiário faz uso de uma estrutura própria e/ou contratada pela operadora (médicos, hospitais, laboratórios e clínicas).

Esta alternativa apresenta como vantagens ao Contratante o histórico de atendimento e familiaridade dos beneficiários com a sistemática, a ênfase em programas de prevenção e promoção de saúde que podem reduzir a incidência de doenças e complicações a longo prazo, a continuidade dos cuidados devido à integração entre diferentes níveis de atendimento e, a eficiência operacional devido às economias de escala e administração centralizada; apresenta como desvantagem a limitação de escolha quanto à rede de médicos e hospitais. Assim, a participação no certame é viável desde que atenda os requisitos do Edital.

5.4. Modalidade de saúde suplementar e de licitação escolhidos e justificativas: Conforme exposto, das diversas modalidades de saúde suplementar verificou-se que as seguradoras, cooperativas, administradoras de benefício e Medicina em grupo estão aptas a participarem do procedimento licitatório desde que atendam os requisitos do Edital.

5.4.1. Em relação à modalidade de licitação, entende-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade cabível, em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa quanto ao menor preço, e celeridade do certame.

Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde

5.5. Feitas as considerações acima, foram realizadas pesquisas a partir do site de busca www.google.com.br e www.planosdesaude.todosaqui.com.br, tendo sido identificadas empresas que oferecem serviços de assistência médica hospitalar com cobertura regional, sendo destacadas as que melhor atendem ao objeto da contratação, conforme segue:

Empresa	Dados da Operadora
Amil Assistência Médica Internacional S/A	Registro na ANS: 326305 - CNPJ: 29.309.127/0001-79
Grupo Notre Dame Intermédica	Registro na ANS: 359017 - CNPJ: 44.649.812/0001-38
Sul América Saúde	Registro na ANS: 006248 - CNPJ: 01.685.053/0001-56

6. Descrição da solução como um todo

Detalhamento do objeto

6.1. Para atender a necessidade do Contratante, foram identificadas as quantidades de beneficiários distribuídos por faixa etária.

6.2. prestação dos serviços consiste na assistência médica hospitalar, ambulatorial, obstetrícia, incluindo tratamentos clínicos e cirúrgicos, remoção, atendimento de urgência e emergência, paramédicos e outros profissionais que atuem na área de saúde, com atenção multiprofissional, além de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, centros de terapia intensiva e terapia por intermédio de profissionais qualificados, clínicas, laboratórios, hospitais, e outras entidades correlatas ou assemelhadas de assistência médica qualificada de rede própria, credenciada/referenciada, contratada e/ou cooperada, doravante denominada rede de atendimento, com abrangência mínima na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, com acomodações em enfermaria, mediante coparticipação, conforme condições previstas neste instrumento, obrigando-se a prestação de serviços direcionados à promoção de saúde, a prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação de saúde, inclusive para urgência e/ou emergência, sendo vedada a realização de triagem médica pelo Contratado.

6.2.1. Os serviços deverão cobrir todas as especialidades médicas reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial da Saúde e demais

serviços que constem no Rol de Procedimentos da Resolução Normativa - RN nº 465 de 24/02/2021 e RN nº 566 de 29/12/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e respectivas alterações ou qualquer outra resolução que venha complementá-las ou substituí-las..

6.3. A cobertura deve ser integral, automática e sem limite de idade e sem carência a todos os beneficiários, desde que a adesão ocorra em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, para evitar o cumprimento das carências previstas na Lei nº 9.656/1998. O quadro de beneficiários é estimado em 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), sendo 389 (trezentos e oitenta e nove) empregados ativos e seus respectivos dependentes e eventuais inclusões, bem como 67 (sessenta e sete) inativos (beneficiários demitidos e aposentados) e seus dependentes, definidos a seguir:

Quadro estimado de beneficiários - Detalhado

Faixa Etária	Ativos									Inativos (Aposentados e Demitidos)									Total Geral	%	
	Titulares			Dependentes			Agregados			Titulares			Dependentes			Agregados					
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total			
De 0 a 18 anos	0	0	0	14	9	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	5%	
De 19 a 23 anos	0	0	0	19	14	33	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	7%	
De 24 a 28 anos	0	1	1	4	3	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2%	
De 29 a 33 anos	1	0	1	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1%	
De 34 a 38 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0%	
De 39 a 43 anos	4	0	4	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1%	
De 44 a 48 anos	5	1	6	4	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	16	4%
De 49 a 53 anos	9	9	18	3	5	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	27	6%
De 54 a 58 anos	12	24	36	6	13	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	12%	
Mais de 59 anos	52	105	157	38	19	57	0	3	3	7	38	45	14	4	18	0	0	0	280	61%	
Total	83	140	223	89	67	156	4	6	10	7	38	45	14	4	18	2	2	4	456	100%	

6.4. Os quantitativos apresentados no quadro anterior são meramente estimativos, podendo sofrer variações de acordo com o número de empregados da Fundação

Beneficiários

6.5. Empregados ativos e inativos e seus respectivos dependentes diretos e indiretos/agregados, indicados pela Fundação, incluindo os aposentados e os demitidos sem justa causa e seus dependentes, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa ANS nº 488, de 29/03/2022, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, com as alterações posteriores e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do contrato.

6.6. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal por doença ou incapacidade permanente, devidamente documentado, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

Titulares

6.7. Empregados ativos da Contratante e empregados cedidos da Administração Pública direta e indireta e que possuam vínculo empregatício com Contratante e;

6.8. Ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados que optaram pela continuidade no plano, que contribuíram para plano ou seguro coletivo de assistência médica anterior, decorrente de vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 488/2022, com as alterações posteriores.

Dependentes Diretos

6.9. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros até 21 (vinte e um) anos completos

6.10. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio, desde que comprovem sua matrícula na instituição de ensino;

6.11. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, de qualquer idade quando incapacitados física e/ou mentalmente para o trabalho, com comprovação da invalidez por decisão judicial;

6.12. Cônjuge ou companheiro de união estável, inclusive para os casos de união homoafetiva, cujos documentos hábeis para comprovação de união estável são aqueles elencados no Regulamento da Previdência Social com suas alterações posteriores.

Dependentes Indiretos/Aggregados

6.13. Os beneficiários constantes deste item compreendem os já inscritos no contrato anterior, estando vedadas novas inclusões nesta categoria.

6.13.1. O pai e/ou a mãe;

6.13.2. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros entre 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) anos completos, não matriculados em curso de graduação universitária ou pós-graduação ou técnico de nível médio;;

6.13.3.. Filhos naturais, adotivos, tutelados ou sob guarda judicial provisória ou definitiva, desde que solteiros, acima de 24 (vinte e quatro) anos;

6.14. Os dependentes indiretos/agregados arcarão com o custo total do plano, sendo os valores descontados mensalmente na folha de pagamento dos respectivos titulares.

Inativos (aposentados e demitidos)

6.15. Ex-empregados demitidos e aposentados e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, mantidos nos termos da Lei nº 9.656/98, com suas alterações, da Resolução Normativa nº 488/2022, com suas alterações e das diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.16. No caso dos inativos e seus dependentes, bem como os empregados que, ao se desligarem da Fundação na vigência do contrato, optarem pela manutenção do plano, respeitando-se as regras da legislação vigente, os valores relativos à mensalidade serão cobrados diretamente do beneficiário titular pelo Contratado, via boleto bancário.

Inclusão de Beneficiários

6.17. A adesão ao plano é facultada ao empregado, bem como a livre escolha do tipo de plano que mais se adapte ao seu perfil. Sua concessão é feita conjuntamente entre a instituição e o empregado, sendo que a instituição subsidia cerca de 70% do valor contratado pelos empregados ativos.

6.18. Os novos empregados serão incluídos em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de inclusão pelo Contratante, sem qualquer carência ou restrição, por meio do envio das informações necessárias ao Contratado, por meio de mídia eletrônica ou outro meio acordado entre as partes;

6.19. Os novos empregados poderão incluir no plano os dependentes diretos, definidos nesta seção;

6.20. Os novos titulares e dependentes terão asseguradas as mesmas condições de cobertura e atendimento dos demais beneficiários já inscritos, a partir do primeiro dia útil subsequente à sua inclusão;;

6.21. Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes em até 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, união estável, nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial provisória ou definitiva, não deverão cumprir os prazos de carência;

6.21.1. A inclusão de dependentes após o período determinado no item 3.21, possibilitará o cumprimento dos prazos de carência na forma estabelecida pela Lei federal nº 9.656/98, com suas alterações posteriores e eventuais regulamentações da ANS;

6.22. Caso a inclusão dos filhos do titular nascidos durante a vigência do contrato não seja formalizada no prazo de até 30 dias, em decorrência de ato ou omissão do funcionário, as carências serão exigidas e, após este período, as despesas médicas e hospitalares ocorridas nos atendimentos da criança serão de inteira responsabilidade do beneficiário titular;

6.23. Os filhos de dependentes-filhos terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento, de acordo com o artigo 12, inciso III, letra “a”, da Lei federal nº 9.656/98 e suas alterações posteriores, e não poderão ser incluídos como dependentes.;

6.24. Os beneficiários dependentes diretos e indiretos/agregados, deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no mesmo plano do Titular;

6.25. No caso de exclusão do Titular por suspensão do contrato de trabalho, será assegurada a ele e seus dependentes, quando do retorno ao trabalho, a inclusão sem o cumprimento de carência;

6.26. A documentação comprobatória relativa às movimentações de inclusão, alteração, exclusão etc. de beneficiários, ficarão em poder do Contratante, sendo compartilhada com o Contratado quando da necessidade

específica e devidamente justificada, em conformidade às diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Prestação dos Serviços

6.27. A prestação dos serviços pelo Contratado será assegurada ao Contratante a partir da data de início da vigência contratual, sem carências de qualquer natureza.

Coberturas

6.28. Todos os beneficiários inscritos terão direito à prestação dos serviços/coberturas descritos neste Estudo Técnico Preliminar, selecionados livremente na rede de atendimento do Contratado, mediante a apresentação da Credencial de Identificação e de um documento pessoal, na forma prevista neste Estudo Técnico Preliminar;

6.29. Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos obrigatórios previstos em legislações e/ou regulamentações;;

Médica e ambulatorial

6.30. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e/ou ambulatórios especializados, em número ilimitado, com atendimento por profissionais de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentações de seus respectivos conselhos profissionais e/ou outras regulamentações ou ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, a qualquer tempo, no decorrer do contrato;

6.31. Apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, atendimentos médicos incluindo atendimentos por Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e outros profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Exames e procedimentos

6.32. Cobertura de exames e/ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento não credenciado /referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que por especialista médico, previstas no Rol de Procedimentos, normatizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais Regulamentações Complementares.

6.33. Cobertura obrigatória de consultas/sessões de Acupuntura, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e demais procedimentos normatizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei 9.656/98, com alterações posteriores e demais regulamentações complementares;

Procedimentos especiais

6.35. Tratamento de moléstias congênitas e/ou hereditárias, normatizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Lei nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares.

Serviços complementares de diagnóstico e tratamento

6.36. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear, que estejam previstos na legislação pertinente, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não;

6.37. Caberá ao beneficiário a livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento dentre todos os serviços oferecidos pelo seu plano, desde que decorrentes de solicitação médica.

Serviços hospitalares

6.38. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e/ou emergência;;

6.39. As internações solicitadas pelo médico assistente obedecerão ao padrão de acomodação conforme especificações dos tipos de planos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar;

6.40. Os beneficiários poderão utilizar hospitais da rede de atendimento, ficando o direcionamento para outro local por iniciativa da operadora condicionado à concordância do beneficiário, conforme rede credenciada do plano e vagas disponíveis;

6.41. Não será permitida a limitação de valores e de dias para as internações;

6.42. Não será permitida a substituição do médico assistente durante o período de tratamento, sem anuência do beneficiário;

6.43. Para urgência/emergência em prontos-socorros o atendimento deve ser ininterrupto e integral durante as 24 (vinte e quatro) horas;

6.44. O Contratado obriga-se a indicar, na rede de atendimento, prontos-socorros que deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, vedando-se transferências para outros recursos até o beneficiário receber alta médica. Deslocamentos devem ocorrer somente quando a permanência trazer prejuízo ao tratamento do beneficiário, ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que haja condições clínicas;

6.45. Nas emergências e/ou urgências o beneficiário será internado de imediato, sem a necessidade de deixar cheque caução, depósitos de qualquer natureza ou emissão de nota promissória, conforme previsão legal, mediante a apresentação de documento que o identifique junto ao Contratado;

6.46. Quando o atendimento de pronto-socorro na rede de atendimento evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre o Contratado e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão dela;

Despesas Hospitalares e/ou de Pronto-Socorro

6.47. Compreende toda cobertura das despesas hospitalares e/ou de pronto-socorro estabelecido pelas diretrizes e no rol de procedimentos da ANS, inclusive:

6.47.1. Diárias de internações clínicas, cirúrgicas, emergência, urgência, maternidade, berçário, isolamento, centro de terapia semi-intensiva, intensiva ou similar, inclusive neonatal;

6.47.2. Taxas de internação, pronto-socorro, repouso, salas cirúrgicas, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio e todos os medicamentos prescritos e utilizados no período de internação/atendimento;

6.47.3. Serviços gerais de enfermagem e alimentação, exames complementares para diagnósticos e tratamentos, inclusive medicina nuclear, gases medicinais, hemoterapia, transfusão de sangue e seus derivados, quimioterapia e radioterapia e todos os demais atendimentos solicitados pelo médico assistente;

6.47.4. Enxertos vasculares;

6.47.5. Todos os materiais, inclusive os especiais, descartáveis ou não;

6.47.6. Honorários médicos;

6.47.7. de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos; válvulas de qualquer natureza; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

6.47.8. Serviços de instrumentadores em cirurgias ou partos;

6.47.9. Transplantes, inclusive despesas com o doador vivo;

6.47.10. Todos os procedimentos que vierem a ser incorporados posteriormente nas normas regulamentadoras do setor;

6.48. Ocorrendo, durante o atendimento hospitalar, a necessidade de utilização de materiais, medicamentos e outras despesas não cobertas pelo contrato, o beneficiário, seu responsável ou familiar, deverá ser sempre informado, previamente, por escrito, não cabendo cobrança adicional sem a anuência dele.

Atendimento de Urgência e Emergência

6.49. O Contratado deverá dispor de pronto-socorro próprio, credenciado/referenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e/ou emergência em hospitais gerais e/ou especializados, cujo atendimento deve ser ininterrupto e integral durante 24 (vinte e quatro) horas.

Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química

6.50. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, conforme estabelecido no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substituí-la, tais como:

a) Internação e recurso especializado, hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, inclusive para beneficiários acometidos de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, desde que haja indicação do médico assistente;

b) Atendimento psicoterápico realizado por psicólogo ou profissional qualificado da rede de atendimento, em número de sessões/consultas estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com alterações posteriores;

Obstétrica

6.51. Compreende toda a cobertura prevista nos subitens que tratam das coberturas e despesas hospitalares e/ou pronto-socorro e todos os procedimentos relativos ao pré-natal, acrescida da assistência ao parto e pós-parto;

6.52. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou próprio do Contratado;

6.53. Caso a gestante esteja em carência para parto, todas as despesas da internação, dela e do recém-nato, serão de responsabilidade do titular, exceto nos casos de urgência e/ou emergência.

Reembolso

6.54. Os beneficiários poderão fazer uso de reembolso para os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, quando não houver profissional ou estabelecimento de saúde próprio ou credenciado, disponível para o atendimento no seu município, ou quando o transporte até a cidade que tenha o prestador não seja possível, considerando a região geográfica prevista neste Estudo Técnico Preliminar, e conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e suas atualizações;

6.55. As despesas passíveis de reembolso serão ressarcidas de acordo com a tabela do Contratado, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas que regulamentam o assunto;

6.56. Quando da utilização de reembolso, a responsabilidade do pagamento ao prestador do serviço será do beneficiário, que apresentará os comprovantes das despesas (recibos) para o Contratado, para fins de ressarcimento ;

6.57. O ressarcimento das despesas será por intermédio de depósito na conta corrente do beneficiário titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos necessários junto ao Contratado, ou de acordo com prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Coparticipação

6.58. A coparticipação será aplicada sobre os valores dos procedimentos, calculada com base na tabela de pagamentos adotada pelo Contratado para os prestadores de serviços, em conformidade com as diretrizes da ANS e conforme descrito a seguir.

Procedimento	(%) máximo por procedimento/mês	Valor máximo por procedimento/mês
Consultas	10%	R\$ 100,00
Exames	10%	R\$ 100,00
Terapias (acupuntura, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrologia, psicoterapia e demais terapias)	10%	R\$ 100,00

6.59. O valor máximo de coparticipação por procedimento será reajustado de acordo com o índice de reajuste estabelecido contratualmente.

6.60. O Contratado fornecerá ao Contratante, juntamente com a fatura mensal, um arquivo com os dados de coparticipação, com layout definido durante a implantação. Esses valores serão descontados da folha de pagamento do titular do plano.

6.61. Os beneficiários inativos terão a coparticipação somada aos respectivos boletos a serem pagos diretamente ao Contratado.

6.62. O Contratado é obrigado a comprovar a realização do procedimento em caso de recurso fundamentado pelo beneficiário.

6.63. Os valores de coparticipação recebidos pelo Contratado deverão ser considerados no cálculo para abatimento da sinistralidade

Serviços de Remoção

6.64. Remoção de beneficiários entre hospitais em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões simples ou UTI, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.

6.65. Remoção nos casos de primeiros socorros, quando estes forem prestados em locais não credenciados, o Contratado, a pedido, deverá promover a remoção, sem qualquer ônus, para unidade hospitalar da rede própria ou credenciada para dar continuidade ao atendimento, conforme quadro do paciente.

Remissão em caso de morte do titular

a) Em caso de falecimento do beneficiário titular na vigência do Contrato, os respectivos dependentes permanecerão usufruindo dos serviços objeto deste Instrumento pelo prazo 12 (doze) meses contados da data do óbito, uma vez atendida às seguintes condições: Esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;

b) Haja comunicação ao Contratado, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com o atestado de óbito ou documento equivalente, de acordo com as normas regulamentadoras.

Não Coberturas

6.66. Não serão cobertos os procedimentos constantes do artigo 10 da Lei 9.656/98, com as alterações posteriores.

Autorizações

6.67. O Contratado deverá autorizar os exames e ou procedimentos solicitados por profissional da rede de atendimento ou profissional não credenciados/referenciado, contratado e/ou cooperado, desde que especialista médico, conforme os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 e suas atualizações:

6.68. O Contratado não pode interferir na determinação da necessidade de realização dos procedimentos, desde que devidamente solicitado pelo profissional qualificado, devendo ser observadas as diretrizes da Resolução Normativa ANS nº 424/2017;

6.69. O Contratado deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias à sua obtenção.

Carências

6.70. As carências observarão ao que consta do presente Estudo Técnico Preliminar.

Abrangência geográfica

6.71. A área de abrangência do atendimento do plano é a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, sendo facultado ao Contratado oferecer abrangência maior do que a aqui requerida, sem custo adicional ao Contratante;

6.72. O Contratado deverá dispor de Central de Atendimento com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas para orientação e informação sobre os serviços disponíveis e autorizações, com atendimento especializado para pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

Tipos de Plano

6.73. São 04 (quatro) os tipos de planos a serem ofertados aos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, doravante denominados: **Básico I, Básico II, Intermediário e Superior**;

6.74. A presente licitação utilizará como critério de julgamento o menor preço ofertado apenas sobre o descrito neste Estudo Técnico Preliminar como "Plano Básico I", não sendo considerados, portanto, os demais planos

6.75. Além do Plano Básico I, o Contratado deverá apresentar os planos de categoria **Básico II, Intermediário e Superior** que devem possuir características diferenciadas conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

6.76. A mensalidade do **Plano Básico I** dos titulares ativos e seus dependentes será custeada pelo Contratante, com contribuição dos mesmos conforme tabela estabelecida em normativo interno;

6.77. Os Planos **Básico II, Intermediário e Superior** são opcionais e as diferenças apuradas entre seus valores e o Plano **Básico I** ficarão a cargo do titular que optar pela modalidade superior e serão descontadas mensalmente de sua remuneração em folha de pagamento e repassada ao Contratado. Os beneficiários inativos e seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente ao Contratado;

6.78. As hospitalizações, nos planos contratados, terão padrão conforme especificações dos tipos de planos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, em hospitais da rede de atendimento, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital para seu atendimento dentre os relacionados ao referido plano;

6.79. O Contratado deverá, durante a vigência do Contrato, manter a rede de atendimento própria e/ou credenciada indicada em cada tipo de plano, com as mesmas características em caso de eventuais substituições, com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade, situados na área de abrangência geográfica prevista neste Termo de Referência, conforme segue;

Plano Básico I

6.80. Plano com Rede Própria e Rede Credenciada, com acomodação em **enfermaria**, doravante denominado **Plano Básico I**

6.81. Rede Própria: Disponibilizar a totalidade da rede própria para o plano contratado.

- I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas
- II. Pronto-Socorro Geral
- III. Maternidades
- IV. Hospitais Regionais
- V. Laboratórios

6.82. Rede Credenciada

I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital do Rim e Hipertensão
- c) Hospital Inglês
- d) Hospital Rubem Berta
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita
- g) Hospital Vitória - Anália Franco

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Luz – Butantã
- c) Hospital Rubem Berta
- d) Hospital Santa Cruz
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital HSANP
- c) Hospital Luz – Vila Mariana
- d) Hospital Nipo Brasileiro
- e) Hospital Vitória Anália Franco

IV. Hospitais Regionais ABC – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- d) Hospital Neomater – SBC
- e) Hospital Santa Helena - Santo André
- f) Hospital Santa Helena – SBC

V. Hospitais Regionais Guarulhos – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital e Maternidade Guarulhos
- b) Hospital Carlos Chagas
- c) Hospital Stella Maris
- d) Complexo Hospitalar Unimed Guarulhos

VI. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório CDB
- b) Laboratório Crya
- c) Laboratório Delboni Auriemo
- d) Laboratório Femme
- e) Laboratório Hermes Pardini
- f) Laboratório Lavoisier

Plano Básico II

6.83. Plano com Rede Própria e Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Básico II**

6.84. Rede Própria: Disponibilizar a totalidade da rede própria para o plano contratado.

- I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas
- II. Pronto-Socorro Geral
- III. Maternidades
- IV. Hospitais Regionais
- V. Laboratórios

6.85. Rede Credenciada**I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 03 (três)**

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital do Rim e Hipertensão
- c) Hospital Inglês
- d) Hospital Rubem Berta

- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita
- g) Hospital Vitória - Anália Franco

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Luz – Butantã
- c) Hospital Rubem Berta
- d) Hospital Santa Cruz
- e) Hospital Santa Marcelina
- f) Hospital Santa Rita

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital HSNP
- c) Hospital Luz – Vila Mariana
- d) Hospital Nipo Brasileiro
- e) Hospital Vitória Anália Franco

IV. Hospitais Regionais ABC – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- d) Hospital Neomater – SBC
- e) Hospital Santa Helena - Santo André
- f) Hospital Santa Helena – SBC

V. Hospitais Regionais Guarulhos – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital e Maternidade Guarulhos
- b) Hospital Carlos Chagas
- c) Hospital Stella Maris
- d) Complexo Hospitalar Unimed Guarulhos

VI. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório CDB
- b) Laboratório Crya
- c) Laboratório Delboni Auriemo
- d) Laboratório Femme
- e) Laboratório Hermes Pardini
- f) Laboratório Lavoisier

Plano Intermediário

6.86. Plano com Rede Própria e Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Intermediário**.

6.87. **Além** da rede descrita para os **Planos Básicos**, o Contratado deverá oferecer os seguintes recursos adicionais :

I. Hospitais Gerais/Internações Eletivas – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Alvorada Moema
- b) Hospital Beneficência Portuguesa
- c) Hospital Clínicas FMUSP
- d) Hospital Leforte Morumbi
- e) Hospital Paulistano
- f) Hospital Samaritano Paulista
- g) Hospital Santa Cruz

- h) Hospital Santa Paula
- i) Hospital Santa Rita

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Central Leste
- b) Hospital Leforte Liberdade
- c) Hospital Leforte Morumbi
- d) Hospital Metropolitano
- e) Hospital Nipo Brasileiro
- f) Hospital SANP
- g) Hospital Santa Cruz
- h) Hospital Santa Rita
- i) Hospital Santa Virgínia
- j) Hospital Vitória Anália Franco

III. Maternidades – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Vitória Anália Franco
- b) Hospital e Maternidade Santa Maria
- c) Hospital Metropolitano Lapa
- d) Hospital Sepaco

IV. Hospitais Regionais ABC – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Bartira
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Beneficência Portuguesa – São Caetano
- d) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- e) Hospital e Maternidade Brasil - Santo André
- f) Hospital Neomater - São Bernardo

V. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório A+
- b) Laboratório Análisis
- c) Laboratório CDB
- d) Laboratório Crya
- e) Laboratório Femme
- f) Laboratório Hermes Pardini
- g) Laboratório Lavoisier

Plano Superior

6.88. Plano com Rede Própria e Rede Credenciada, com acomodação em apartamento, doravante denominado **Plano Superior**

6.89. Além da rede descrita para o **Plano Intermediário**, o Contratado deverá oferecer os seguintes recursos adicionais:

I. Hospital Geral/Internação Eletiva – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) H Cor
- b) Hospital AC Camargo
- c) Hospital Beneficência Portuguesa
- d) Hospital Nove de Julho
- e) Hospital Oswaldo Cruz Paulista
- f) Hospital Paulistano
- g) Hospital Samaritano Higienópolis
- h) Hospital Santa Catarina
- i) Hospital São Camilo Santana
- j) Hospital São Luiz Jabaquara
- i) Hospital Villa Lobos

II. Pronto-Socorro Geral – Credenciar pelo menos 03 (três)

- a) Hospital Beneficência Portuguesa
- b) Hospital Clínicas FMUSP - Incor
- c) Hospital Leforte Liberdade
- d) Hospital Samaritano Paulista
- e) Hospital Santa Catarina
- f) Hospital Santa Isabel
- g) Hospital São Camilo Santana
- h) Hospital São Luiz Jabaquara

III. Maternidade – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Vitória Anália Franco
- b) Hospital e Maternidade Santa Maria
- c) Hospital Metropolitano Lapa
- d) Hospital Santa Joana

IV. Hospitais Regionais – Credenciar pelo menos 01 (um)

- a) Hospital Assunção
- b) Hospital Beneficência Portuguesa – Santo André
- c) Hospital Beneficência São Caetano do Sul
- d) Hospital Brasil – Mauá
- e) Hospital Christóvão da Gama – Santo André
- f) Hospital e Maternidade Brasil - Santo André

V. Laboratórios – Credenciar pelo menos 02 (dois)

- a) Laboratório A+
- b) Laboratório Anisys
- c) Laboratório CDB
- d) Laboratório Crya
- e) Laboratório Delboni Auriemo
- f) Laboratório Femme
- g) Laboratório Hermes Pardini
- h) Laboratório Lavoisier
- i) Laboratório Salomão Zoppi

Mudança de Plano

6.90. Será permitida aos beneficiários a mobilidade entre os planos sem prejuízo das coberturas vigentes e das carências, anualmente, no momento do ajuste do contrato;

6.91. O beneficiário que optar por uma modalidade superior a que se encontra arcará com o custo da diferença entre os planos, que será descontada em folha de pagamento;

6.92. O beneficiário que optar por uma modalidade inferior a que se encontra terá ajustada a diferença entre os planos, de acordo com a modalidade escolhida.

Crítérios de Utilização

6.93. O Contratado fornecerá gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento dos respectivos documentos comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal;

6.94. Durante o período necessário à confecção de Credencial de Identificação, o Contratado deverá emitir documento específico e provisório ou indicar oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica. No caso de perda, roubo ou extravio da Credencial por parte do beneficiário, ele deverá solicitar ao Contratado o envio de uma nova credencial, que deverá ser fornecida sem custo adicional;

6.95. Para ter acesso à rede de atendimento, os beneficiários deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- a) Credencial de identificação emitida pelo Contratado, ou documento/meio equivalente;

b) Documento de identidade com foto ou certidão de nascimento de criança e/ou adolescente;

6.96. Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços de assistência médica durante o período que permanecer inscrito no convênio e após sua exclusão, será única e exclusivamente de responsabilidade do titular.

Composição do Preço - CP

6.97. Para efeito de julgamento das propostas, o Contratante deverá considerar os preços licitados para o **Plano Básico I**, padrão corporativo, com coparticipação e acomodação enfermária.

6.98. Para o valor global do contrato, o Contratante deverá também considerar as demais modalidades de planos: Básico II, Intermediário e Superior

Reajuste de Preço - RP

6.99. O contrato será reajustado considerando como decompositor inflacionário o índice IPC – Geral, divulgado pelo Contratante Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido do índice de reajuste para recuperar os sinistros que superam as receitas, considerando a sinistralidade média anual do contrato, a saber:

$$VR = VC \times (1 + (RF + RT))$$

Onde:

VR = Valor Contratual Reajustado

VC = Valor Anterior do Contrato

RF = Reajuste Financeiro (IPC – Geral)

RT = Reajuste Técnico

Reajuste Financeiro - RF

6.100. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.101. A periodicidade anual de que trata o reajuste financeiro, será contada a partir da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

Reajuste Técnico - RT

6.102. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva do valor contratual, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), o valor contratual será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$$RT = \left[\left(\frac{\sum CA}{\sum RL} \right) - MS \right]$$

Onde:

RT=Reajuste Técnico

$\sum CA$ =Custos Assistenciais totais no período, referente aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde.

$\sum RL$ = Receitas Líquidas totais apuradas no período.

MS = Meta de Sinistralidade da carteira: 0,75.

6.103. Sempre que o RT – Reajuste Técnico for maior que zero existirá um aumento no valor contratual, ou seja, os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pelo Contratado;

6.104. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir de 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas, para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória dos CA – Custos Assistenciais e somatória das RL – Receitas Líquidas;

6.105. Qualquer variação positiva no valor contratual, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e da Resolução Normativa nº 557/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.106. Caso o índice de RT – Reajuste Técnico seja superior a zero e o Contratado solicitar a aplicação deste índice ao reajuste do valor contratual, ele será aplicado e pago até o próximo período de reajuste, não superior a 12 (doze) meses, e ao final deste outro período, será efetuada nova apuração do índice médio de sinistralidade;

6.107. Se o novo Índice de Sinistralidade apurado ficar abaixo da MS – Meta de Sinistralidade, o Contratado terá direito somente ao RF – Reajuste Financeiro e o VC – Valor Anterior do Contrato a ser considerado para o cálculo do reajuste é o valor corrigido do período anterior desconsiderado o RT – Reajuste Técnico aplicado.

Sinistralidade

6.108. Os índices de sinistralidade no período de julho/2023 a junho/2024 estão demonstrados no quadro abaixo

Mês	Sinistralidade (%)
Jul/23	81,3 %
ago/23	59,3 %
Set/23	74,8 %
Out/23	76,4 %
Nov/23	66,7 %
Dez/23	106,9 %
Jan/24	74,2 %
fev/24	56,7 %
mar/24	25,9 %
abr/24	124,8 %
mai/24	48,0 %
jun/24	50,5 %
12 meses	63,63%

Rescisão do contrato

6.109. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para atender a necessidade da Contratante, foram identificadas as quantidades de beneficiários distribuídos por faixa etária, como forma de estimar o escopo da contratação.

7.2. A cobertura deve ser integral, automática, sem limite de idade e sem carência a todos os beneficiários, em número estimado de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), sendo 389 (trezentos e oitenta e nove) empregados ativos e seus respectivos dependentes e eventuais inclusões, bem como 67 (sessenta e sete) beneficiários demitidos e aposentados e seus dependentes, conforme demonstrado na tabela de distribuição dos beneficiários por faixa etária:

Quadro estimado de beneficiários - Detalhado

Faixa Etária	Ativos									Inativos (Aposentados e Demitidos)									Total Geral	%
	Titulares			Dependentes			Agregados			Titulares			Dependentes			Agregados				
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total		
De 0 a 18 anos	0	0	0	14	9	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	5%
De 19 a 23 anos	0	0	0	19	14	33	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	7%
De 24 a 28 anos	0	1	1	4	3	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2%
De 29 a 33 anos	1	0	1	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1%
De 34 a 38 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0%	
De 39 a 43 anos	4	0	4	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1%
De 44 a 48 anos	5	1	6	4	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	16	4%	
De 49 a 53 anos	9	9	18	3	5	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	27	6%
De 54 a 58 anos	12	24	36	6	13	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	12%
Mais de 59 anos	52	105	157	38	19	57	0	3	3	7	38	45	14	4	18	0	0	0	280	61%
Total	83	140	223	89	67	156	4	6	10	7	38	45	14	4	18	2	2	4	456	100%

7.3. O quantitativo apresentado no quadro acima poderá sofrer alterações até o início e durante a vigência do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial para os empregados do Instituição, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

9.2. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9.3. Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.4. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

9.5. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

9.6. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pelo não parcelamento, tendo em vista a eficiência técnica, assim como o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.7. Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas as prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

9.8. Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

9.10. Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da referida agência reguladora, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Observa-se que no âmbito da Instituição não há contratos afins e/ou interdependentes com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob o nº 201201-9/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Contratante aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, bem como dar continuidade dos tratamentos que se encontram em andamento, contribuindo, assim, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo os afastamentos por motivos de enfermidade e proporcionando a recuperação nos casos em que demandarem tratamento.

12.2. Dessa forma, procura-se contribuir para a qualidade de vida do empregado, que certamente, traz reflexos diretos no desempenho das suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à produtividade e aos interesses estratégicos da instituição, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às suas atividades fins e de interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade a adoção de novas providências, tendo em vista que o serviço não implicará na alteração da rotina atualmente adotada pela instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se observa impactos ambientais na contratação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação em decorrência da observância dos requisitos técnicos exigidos, bem como da aplicação de critérios objetivos, que incluíram a análise da capacidade técnica dos fornecedores, a adequação das alternativas disponíveis no mercado para atender adequadamente as necessidades da instituição e o objetivo pretendido.

Justificativa da Viabilidade

15.2. Referida viabilidade é justificada pelos seguintes fatores:

a) Melhor alternativa de contratação sob os aspectos técnicos e econômicos: A alternativa de contratação selecionada foi avaliada e comparada com outras opções disponíveis. Sob a perspectiva técnica, a escolha demonstrou a capacidade superior de atender às necessidades específicas da instituição, com soluções que garantem a eficiência e a qualidade esperadas. Do ponto de vista econômico, a alternativa escolhida oferece uma relação custo-benefício vantajosa, proporcionando o melhor equilíbrio entre custo e valor agregado.

b) Necessidade de manter a prestação de serviços: A continuidade dos serviços prestados ao longo de anos justifica a contratação como forma de garantir a continuidade da disponibilização de atendimento médicos aos funcionários da instituição.

c) Manutenção do quadro funcional: Trata-se de aspecto importante na decisão de contratação dos serviços, uma vez que a sua continuidade contribui para a estabilidade do ambiente de trabalho, reduzindo o absenteísmo e consequente aumento da produtividade, promovendo um clima organizacional positivo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO FERNANDO MATARAZZO

Área requisitante

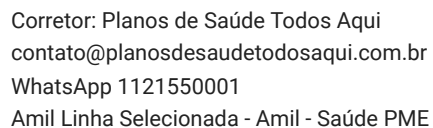


Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 15:42:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Rede credenciada Amil.pdf (11.48 MB)
- Anexo II - Rede credenciada Notre Dame.pdf (10.78 MB)
- Anexo III - Rede credenciada Sul America.pdf (10.82 MB)
- Anexo IV (sigiloso)
- Anexo V (sigiloso)
- Anexo VI (sigiloso)

[illegible]

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Igesp Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS
Sírio Libanês - Bela Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS

Zona Leste

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Vitória - Anália Franco	H,M,PS	H,M,PS	H,PS	H,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Sta Clara Vila Matilde	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Marcelina	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Cema - ZL Belém	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
IBCC	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H
Sta Virginia	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Amil Espaço Saúde - Tatuapé	PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	-	-
H Central Tatuapé	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Villa Lobos	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São Luiz - Anália Franco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Clín Albert Einstein - SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LAB	LAB
H San Gennaro -SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H	H
H Central Leste	-	-	-	-	H,M,PS	-	-	-	-	-	-	-

Zona Norte

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Amil Espaço Saúde - Santana	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
H Vera Cruz	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
HSANP	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Nipo Brasileiro - SP	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
São Camilo Santana	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS

Zona Oeste

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Luz - Butantã	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS
Metropolitano - Lapa	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Irmãs Hospitaleiras	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H,PS	H,PS
Leforte - Morumbi	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
São Camilo Pompéia	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e Mat São Luíz - Morumbi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Isabel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS
Clínicas FMUSP - Incor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS
CM Albert Einstein - Perdizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LAB	LAB

Zona Sul

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Luz - VI Mariana	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Luz Sto Amaro	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
GRAACC	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Rim e Hipertensão	-	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
Ruben Berta	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Alvorada - Moema	-	-	H	H	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
API Psiquiátrica Integrada	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H de Olhos Paulista	-	-	H	H	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Isabella	-	-	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS
H e Mat Sepaco	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,PS	H,PS
Sta Cruz	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
AACD	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H
H da Criança - Jabaquara	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e Mat São Luíz - Jabaquara	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Paulista Otorrinolaringologia	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
CM Adventista - Capão Redondo	-	-	-	-	-	-	PA,PS	PA,PS	-	PA,PS	PA,PS	PA,PS
Santa Joana	-	-	-	-	-	-	-	M,PS	M,PS	M,PS	M,PS	M,PS
Blanc	-	-	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H
São Camilo Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Paula	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Cruz Vermelha	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	-	-
H e Mat São Luíz - Itaim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Sta Maria	-	-	-	-	M,PS	M,PS	M,PS	M,PS	M,PS	M,PS	-	-
HCOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS
M São Luíz Star	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

[illegible]

Diadema

Mauá

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Brasil Mauá	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
CM Hospitalar	-	PA	PA	PA	PA	PA	-	-	-	-	-	-

Ribeirão Pires

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H e M Ribeirão Pires	-	-	-	-	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS	H,M,PA,PS

Santo André

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H ABC - Unid Cirurgica	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Sta Helena - Santo André	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Beneficência Portuguesa de Sto André	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Bartira	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e Mat Dr Christovão da Gama	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e M Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Bernardo do Campo

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Cto de Tratamento Bezerra de Menezes - SBC	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Helena SBC	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e Mat Notrecare ABC	-	-	PS	PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São Bernardo - PS Orto	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Neomater Sta Marcelina	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Assunção	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Ifor	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
CM Hospitalar	-	PA	PA	PA	PA	PA	-	-	-	-	-	-

São Caetano do Sul

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H e Mat Central	-	H,M	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Benef Portuguesa São Caetano	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,PS	H,PS
H São Luiz SCS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP Enf	SP Apto	S380 Enf	S380 Apto	S450 Enf	S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
A+	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CD Mauá	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hormon	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Inst Fleming	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ultra Diag	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Clinice	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Padrão	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tecnolab	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Medical	-	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biocenter	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Delboni												
Auriemo	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Imedi	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
CDB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Clube D A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Ipac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Vital Lab	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Alto Tietê

Arujá

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP Enf	SP Apto	S380 Enf	S380 Apto	S450 Enf	S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Ipiranga (AMA)	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ferraz de Vasconcelos

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Santa Isabel

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Sta Casa	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Suzano

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H Sta Maria de Suzano	-	H,M	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Saint Nicholas	-	-	-	-	PS	PS	H	H	H	H	H	H

Laboratórios

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Cytolab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nasa	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sancet	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SMD	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CDB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
São Francisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
UMDI	✓	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓

Grande SP

Barueri

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Amil Espaço Saúde - Alphaville	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PA,PS	PA,PS	PA,PS
Nove de Julho - Alphaville	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS
CM Albert Einstein - Alphaville	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PA,PS	PA,PS

Caieiras

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
CC NDI - Caieiras	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB
H Clín	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cajamar

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Plena Saúde - Cajamar	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB

Carapicuíba

Itapevi

[illegible]

Jandira

[illegible]

Osasco

[illegible]

Taboão da Serra

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Family	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Laboratórios

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Bioclinic	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cedime	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sanitas	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sonolayer	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Transduson	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Femme	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nasa	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilabor	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cepac	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Delboni Auriemo	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biomedico	-	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Diaglab	-	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Salomão e Zoppi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Endoplus	-	-	✓	✓	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Stá Clara	-	-	✓	✓	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Bio Imagem	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Carezzato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Clube D A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Sorocaba e Região

Boituva

			Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
		SP Mais	Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H São Luiz	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cerqueira César

			Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
		SP Mais	Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Sta Casa de Cerqueira César	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cerquilha

			Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
		SP Mais	Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Sta Casa de Cerquilha	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ibiúna

			Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
		SP Mais	Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Estância Morro Grande	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H

Sorocaba

[illegible]

Votorantim

[illegible]

Laboratórios

[illegible]

[illegible]

Baixada Santista

Cubatão

[illegible]

Guarujá

[illegible]

Peruíbe

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
CC Infantil de Peruíbe - Peruíbe	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB

Praia Grande

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Ginemasto - SP	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB
H Ana Costa - Beatrix Boulevard	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB
H Ana Costa - Praia Grande	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS

Santos

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Ana Costa - Dr Aloísio F	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Infantil do Gonzaga	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Clín Med Corpus Sano	-	-	-	-	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB	LAB
H Vitória Santos	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H
H São Lucas de Santos	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Caraguatatuba

[illegible]

Cruzeiro

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Cruzeiro	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Guaratinguetá

[illegible]

Jacareí

[illegible]

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H e M Policlínica Jacaré	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
São Francisco Assis	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Lorena

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Lorena	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pindamonhangaba

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Pindamonhangaba	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Bento do Sapucaí

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de São Bento do Sapucaí	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São José dos Campos

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Antoninho da Rocha Marmo	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e M Policlin SJC	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H GACC - SJC	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Pio XII	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Pro Infância - SJC	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São José - SJC	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Inst Chui de Psiquiatria - SJC	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H
Policlin Nove de Julho	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Casa de São José dos Campos	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Vivalle - SJC	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Orthoservice H Ortopédico	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

São Sebastião

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H de Clín de São Sebastião	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Taubaté

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Clín Saint Germain	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H
H e M Policlin Taubaté	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Regional de Taubaté	-	-	-	-	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS
H Ubarana	-	-	-	-	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS

Ubatuba

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Ubatuba	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Itapema	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bellato	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biocenter	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Celso Sia Simoes	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Centro de Análises Clínicas Jacareí	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cipax - SP	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Citologus	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laboratório do Vale	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Oswaldo Cruz	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Plani	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pro Imagem	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Santa Paula	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São José	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vital Brasil	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mil	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pro Exame	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Valeclin	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bio Analise	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Emilio Ribas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Campinas e Região

Águas de Lindóia

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H Dr Francisco Tozzi	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Americana

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
São Francisco de Americana	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Amparo

Campinas

[illegible]

Campo Limpo Paulista

[illegible]

Capivari

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Capivari	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H

Casa Branca

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One	
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	S580	S750	S2500	S6500 Black
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto				
Sta Casa de Casa Branca	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Indaiatuba

[illegible]

Itapira

[illegible]

Itatiba

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Itatiba	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Itatiba	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,PS	H,PS

Itupeva

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Psiquiátrico Itupeva	-	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H

Jundiaí

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Dia Oftalmológico Pitangueiras - Jundiaí	-	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
H Sta Elisa	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Leme

[illegible]

Serra Negra

		Amit Fácil S60	Amit Fácil S80	Amit Fácil S80	Amit Saúde	Amit Saúde	Amit Saúde	Amit Saúde				
	Amit Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amit Saúde	Amit Saúde	Amit One	Amit One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Santa Rosa de Lima	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H

Valinhos

[illegible]

Vinhedo

[illegible]

Laboratórios

[illegible]

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Senne Liquor	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
A Frealdo	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bragança	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CBI	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Confiance	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dr Edna - Indaiatuba	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Franceschi	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Henrique	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lab Previlab	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labclin	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labortest	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lemes Vieira	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilabor	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilabor	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Alpha	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Citolab - Mogi Mirim	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São José	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Lucas	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sete Mais	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Analysis	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DAC -SP	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dr Roberto Franco do Amaral	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DMS Burnier	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-
Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
JCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Vital Brazil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Bio Clínica Itatiba	-	-	✓	-	-	✓	✓	-	✓	-	-	-

Interior

Apiaí

[illegible]

Barretos

[illegible]

Batatais

[illegible]

Bauru

[illegible]

Caçapava

[illegible]

Capão Bonito

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Capão Bonito	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Catanduva

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Padre Albino	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cravinhos

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Cravinhos	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Dracena

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Dracena	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H

Estrela d'Oeste

[illegible]

Fernandópolis

			Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil S60	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One	
	SP Mais	Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black	
H das Clín	-	-	-	-	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	
Sta Casa de Fernandópolis	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	

Franca

[illegible]

Itararé

[illegible]

Ituverava

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H São Jorge	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Jaboticabal

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H São Marcos	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Jales

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Jales	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Jarinu

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H Jarinu	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS

Jaú

	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde
--	----------------	----------------	------------	------------	------------	------------

	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde
--	----------------	----------------	------------	------------	------------	------------

	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde
--	----------------	----------------	------------	------------	------------	------------

Mirassol

	Amit Fcil S60	Amit Fcil S80	Amit Fcil S80	Amit Saude	Amit Saude	Amit Saude	Amit Saude				
	S P Mais	S P	S P	S380	S380	S450	S450	Amit Saude	Amit Saude	Amit One	Amit One
		Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H e Mat Me do Divino Amor	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Paulínia

[illegible]

Pederneiras

[illegible]

Penápolis

[illegible]

Presidente Prudente

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Cto de Fraturas São Lucas	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H lamada	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Presidente Prudente	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Presidente Venceslau

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Presidente Venseslau	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Registro

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
H e Mat São José	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H São João	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ribeirão Preto

[illegible]

São Carlos

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de São Carlos	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Norden Hospital	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H

São José do Rio Preto

[illegible]

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H de Base	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H do Coração S J Rio Preto	-	-	-	-	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS	H,LAB,PS
H Sta Helena	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H0 Redentora	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H	H
Sta Casa de S J Rio Preto	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H de Olho Rio Preto	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H

Serrana

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
Sta Casa de Serrana	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Sertãozinho

		Amil Fácil S60	Amil Fácil S80	Amil Fácil S80	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil Saúde				
	Amil Fácil 110	SP Mais	SP	SP	S380	S380	S450	S450	Amil Saúde	Amil Saúde	Amil One	Amil One
			Enf	Apto	Enf	Apto	Enf	Apto	S580	S750	S2500	S6500 Black
H São Francisco - Unid Netto Campello	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Tanabi

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa São Vicente P Tanabi	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Tupã

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Tupã	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Votuporanga

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Sta Casa de Votuporanga	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Bioclinica	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bio Nuclear	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Centro de Diag Ribeirão Preto	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Franceschi	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sabin	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biolab	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CDA MD - Bauru	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Dirceu Dalpino - Bauru	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laboratorio São Roque	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laborclin	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Oswaldo Cruz	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sodré - Bauru	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tecnolab - Bauru	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Alfa Excelência Diagnóstica	-	-	-	-	✓	✓	-	-	-	-	-	-

Centro

Laboratórios

	Amil Fácil 110	Amil Fácil S60 SP Mais	Amil Fácil S80 SP Enf	Amil Fácil S80 SP Apto	Amil Saúde S380 Enf	Amil Saúde S380 Apto	Amil Saúde S450 Enf	Amil Saúde S450 Apto	Amil Saúde S580	Amil Saúde S750	Amil One S2500	Amil One S6500 Black
Personal	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

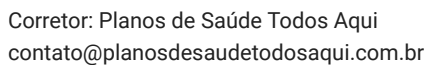
AMB¹: Ambulatório Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora. | H: Internação Hospitalar |

H¹: Internação Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora. |

LAB: Laboratorio, Verifique Junto a Operadora As Unidades e Procedimentos Que Possuem Cobertura. | M: Maternidade | PA: Pronto Atendimento |

PS: Pronto Socorro Geral | PS¹: Pronto Socorro Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora.

Informativo de caráter referencial: valores, regras de comercialização, rede credenciada e condições contratuais são determinadas pelas seguradoras/operadoras e podem ser alterados pelas mesmas a qualquer momento. Reservamos o direito de corrigir eventuais erros, não vinculando esta oferta à prestação do serviço, que se dará somente no ato da assinatura do contrato.



Notre Dame Intermédica - Notre Dame Intermédica - Saúde PME



São Paulo

Centro

[illegible]

Zona Leste

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - São Miguel	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*
CM NDI - São Gabriel	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
H Salvalus	PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA
CC NDI - Itaquera	PA	PA	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA¹
Sta Marcelina	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H	H,H¹,PS	H,H¹,PS
IBCC	-	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹,PS¹
H Central Leste	-	-	-	-	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS,PS¹
H e Mat Sta Clara Vila Matilde	-	-	-	-	H	H	H,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H M Sta Izildinha	-	-	-	-	H,M,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS
H São Miguel	-	-	-	-	H,PS*	H,PS*	H,PS*	H,PS*	H,PS*	H,PS¹
Sta Virginia	-	-	-	-	H	H	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA
Cema - ZL Belém	-	-	-	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
Sto Expedito	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Vitória - Anália Franco	-	-	-	-	-	H	H	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Cema - Aricanduva	-	-	-	-	-	-	PS*	PS*	PS*	PA¹
Cema - Itaquera	-	-	-	-	-	-	PS*	PS*	PS*	PA¹
H Vidas Paranaguá	-	-	-	-	-	-	H,PA*	H,PA*	H,PA*	H,PA*
H Jd Helena	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS
H São Miguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,H¹,PSA

Zona Norte

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat N S do Rosário	PS	H,M,PS	H¹,M,PSA	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Cantareira (Psiquiatria)	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H
H Previna - São Paulo	-	-	-	-	H	H	H	H,PS	H,PS	H,PS

[illegible]

Zona Sul

[illegible]

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
São Camilo Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹,PSA	H¹,PSA
CM Adventista - Capão Redondo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PS
Edmundo Vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS
H e Mat Sta Maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹,M,PS¹
H Luz Sto Amaro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PS
HCOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS
Ophthal H Especializado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PS¹
Santa Joana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹,M,PS¹
Sírio Libanês - Itaim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Daitebi	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cura	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Avante	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Cellula Mater	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pathos	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Sanitas	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Assad Laborhclin	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
Biofast	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
CDB	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Centerclin	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Hermes Pardini	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Presecor	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
Biomedico	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-
Biotox	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-
Crya	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Femme	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Salomão e Zoppi	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Carezzato	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Schmillevitch	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Allmed	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Autologus	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Cimerman	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Labor Labis	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-
Soares de Araújo	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-
Analisis	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Gimi	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
LSF	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-
A+	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓
Clube D A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓
Delboni Auriemo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓
Dr Leão de Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓

Sorocaba e Região

Araçoiaba da Serra

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Nova Reabilitação	-	-	-	-	-	H',PS'	H',PS'	H',PS'	H',PS'	H',PS'

Boituva

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H São Luiz	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Botucatu

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Famesp Botucatu	-	-	-	-	-	-	H	H	H	-
H Universitário das Clín de Botucatu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H

Ibiúna

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Inst Leonardo Russo	-	-	-	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	-
Estância Morro Grande	-	-	-	-	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹

Itu

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI Itu - Centro	PA	-	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA

Piedade

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Piedade	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pilar do Sul

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Pilar do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Porto Feliz

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Porto Feliz	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Salto de Pirapora

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Sorocaba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
GPACI	PS¹	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
H Modelo Sorocaba	PSA	-	-	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA
H Oftalmológico de Sorocaba	PS¹	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
Hospital Notrecare - Sorocaba	PS	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Sta Lucinda	-	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M
H Evangélico de Sorocaba	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H

Tatuí

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Tatuí	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Votorantim

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Hospmed Serviços Médicos	-	-	-	-	-	-	H,PS*	H,PS*	H,PS*	H,PS¹

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Notrelabs	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biolabor	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Itulab	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Previlab	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Colpat	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
IDS	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Souza Arêas	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Vida Diagnósticos	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Cruzeiro	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
Foizer	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-
Labormed	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-
Precision	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-
Diagsom	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Ativa	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-

Alto Tietê

Arujá

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Arujá	PA	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Ipiranga (AMA)	-	-	-	-	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ferraz de Vasconcelos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CM Sto Antônio - Ferraz de Vasconcelos	PA*	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*

Guararema

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Itaquaquecetuba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Maternal e Baby Care - Itaquaquecetuba	PA	-	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	-
H e M Ipiranga Unid Avançada Itaquá	-	-	-	-	-	-	-	PA*	PA*	PA¹

Mogi das Cruzes

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Mogi das Cruzes	PA*	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA¹
H Santana	PS*	-	H¹,PS¹	H¹,PS*	H¹,PS*	H,H¹,PS,PS*	H,H¹,PS,PS*	H,H¹,PS,PS*	H,H¹,PS,PS*	H,PS
H e Mat Mogi Mater	-	-	-	-	H¹,M,PS¹	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS,PS¹
Clín Infantil São Nicolau	-	-	-	-	-	-	PA¹	PA¹	PA¹	PA¹
H Ipiranga - Mogi das Cruzes	-	-	-	-	-	-	-	H¹,PSP	H,H¹,PS,PSP	H,H¹,PS,PSP

Santa Isabel

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa	PS	-	-	PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Suzano

[illegible]

Laboratórios

[illegible]

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Deliberato	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CDC - Laboratório	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cytolab	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Francisco	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biofast	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
CDB	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Gardiencor	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓

Baixada Santista

Cubatão

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Ana Costa - Cubatão	-	-	-	-	-	-	-	-	PS	PS

Guarujá

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H do Guarujá	PA*	-	-	PA*	PA*	H,M,PA*,PS	H,M,PA*,PS	H,M,PA*,PS	H,M,PA*,PS	H,M,PS
H Casa de Saúde Guarujá	-	-	-	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS
H Sto Amaro	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M
H Ana Costa - Guarujá	-	-	-	-	-	-	-	-	PS	PS

Praia Grande

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Igesp Litoral	-	-	-	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Casa de Saúde	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Dia Canto do Forte	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H
H Ana Costa - Praia Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	PS	PS

Santos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Frei Galvão - Santos	PS	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São Lucas de Santos	PS¹	-	-	M,PS¹	M,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS,PS¹	H,M,PS
Casa de Saúde	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Benef Portuguesa de Santos	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Infantil do Gonzaga	-	-	-	-	-	-	H¹,PSP	H¹,PSP	H¹,PSP	H¹,PSP
H Ana Costa - Dr Aloísio F	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

São Vicente

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI Frei Galvão - São Vicente	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*
H Ana Costa - São Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	PS*	PS*

Laboratórios

Ribeirão Pires

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Ribeirão Pires	PA	-	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
H e M Ribeirão Pires	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	-

Santo André

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI Unid Avançada - Sto André	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	-
Beneficência Portuguesa de Sto André	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H,PS
H Siloé	-	-	-	-	H	H	H	H,PS	H,PS	H,PS
H São José do ABC	-	-	-	-	-	H	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA	H,H¹,PSA
H e Mat Dr Christovão da Gama	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Bernardo do Campo

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Cto de Tratamento Bezerra de Menezes - SBC	PS¹	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
H e Mat Notrecare ABC	PS¹	-	-	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹
H São Bernardo	PSA	-	-	H¹,PSA	H¹,PSA	H¹,PSA	H¹,PSA	H¹,PSA	H¹,PSA	H¹,PSA
H Intermédica do ABC	-	-	-	H	H	H	H	H	H	H

[illegible]

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Mulher & Família	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-
Tecnolab	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
A+	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓
Clube D A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓
Delboni Auriemo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓

Grande SP

Barueri

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
PS Barueri	PS	-	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS
Hospitalis - Unid Barueri	-	-	-	-	-	-	H,M	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Caieiras

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Caieiras	PS	-	-	PS	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹
H Clín	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cajamar

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI Cajamar - Polvilho	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*

Carapicuíba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Carapicuiiba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PA*

Cotia

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Cotia	PA	-	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
CC NDI Nova Vida - Cotia	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*

Embu das Artes

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Clín Maia (Psiquiatria) - Embu das Artes	-	-	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Grupo CPR	-	-	-	-	H	H	H	H	H	H

Franco da Rocha

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Previna - Franco da Rocha	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Guarulhos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat Guarulhos	PS	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Stella Maris	-	-	-	-	-	H	H	H	H	H
H Carlos Chagas	-	-	-	-	-	-	-	H',M,PS¹	H',M,PS¹	H,H',M,PS,PS¹

Itapecerica da Serra

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Clín Maia (Psiquiatria) - Itapecerica da Serra	-	H¹	H¹	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Sta Mônica	-	-	-	-	-	-	-	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
Clín Maia (Psiquiatria) - Bela Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹

Itapevi

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat Nova Vida	PS	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e PS Cruzeiro do Sul - Unid Itapevi	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	-

Jandira

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI Nova Vida - Jandira I	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*

Osasco

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat Cruzeiro do Sul	PS*	-	-	H,M,PS*	H,M,PS*	H,M,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PS,PS*	H,M,PA¹,PS
CC NDI Unid Avançada Osasco	-	-	-	-	PS*	PS*	PS*	PS*	PS*	PA¹
Cema - Osasco	-	-	-	-	-	-	PS*	PS*	PS*	PA¹
GTO	-	-	-	-	-	-	-	PS¹	PS¹	PS¹
H Vidas Osasco	-	-	-	-	-	-	-	H	H	-
H e M São Luíz - Osasco	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	-

Taboão da Serra

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Taboão da Serra	PA	-	-	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
H Family	PSA	-	-	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA
Clín Maia (Psiquiatria) - Taboão da Serra	-	-	-	-	-	H¹	H¹	H¹	H¹	-
Cema - Taboão da Serra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹

Laboratórios

[illegible]

Americana

Amparo

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Benef Portuguesa de Amparo	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa Anna Cintra	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Artur Nogueira

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Bom Samaritano	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Atibaia

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Albert Sabin - Atibaia	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Novo Atibaia	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Bragança Paulista

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Universitário HUSF	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	-
H Sta Casa de Bragança Paulista	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Brotas

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Sta Therezinha	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Cabreúva

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
API Prime	-	H'	-	H'	H'	H'	H'	H'	H'	-
Sta Casa	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Campinas

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Andrade Neves II	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA'
H Renascença Campinas	PS	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Benef Portuguesa de Campinas	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Boldrini	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H e Mat de Campinas	-	-	-	-	-	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,H¹,M,PS¹	H,H¹,M,PS¹	H,H¹,M,PS¹
H Geral e Mat Sta Tereza	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Irmãos Penteados	-	-	-	-	-	H	H	H,PS	H,PS	H,PS
Campinas Day H	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H
H PUC	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Inst Nova Campinas - SP	-	-	-	-	-	-	H	H	H	H
Madre Theodora - Campinas	-	-	-	-	-	-	H,M	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Sta Sofia	-	-	-	-	-	-	-	H	H	H
Inst Penido Burnier	-	-	-	-	-	-	-	-	H',PS'	H',PS'
CMC Centro Médico Campinas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS
H Vera Cruz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Cosmópolis

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Cosmópolis	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Indaiatuba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
HAOC	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Itapira

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Inst Bairral Psiquiatria	-	-	-	-	-	H	H	H	H	H
Clín Repouso Sta Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	H'	H'

Itatiba

[illegible]

Louveira

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Louveira	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Mogi Mirim

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Mogi Mirim	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Clín Gyorgy Laszlo	-	-	-	-	-	-	-	H'	H'	H'

Monte Mor

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Sagrado Coração de Jesus	-	-	-	-	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA	H,M,PSA

Piracicaba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Independência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PA¹

Pirassununga

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Pirassununga	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Rio Claro

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta de Rio Claro	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São João da Boa Vista

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa Dona Carolina Malheiros	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Sumaré

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Clin Provida	-	-	-	-	H	H	H	H	H	-
H Day Sumaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H

Valinhos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Valinhos	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat Galileo	-	-	-	-	-	H,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Várzea Paulista

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CC NDI - Várzea Paulista	PA*	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*	PA*

Vinhedo

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Notrelabs	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Alpha	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Anaclin	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Anchieta	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biolabor	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Previlab	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
A Frealdo	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Biológico	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Clinic	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
CML	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Pasteur	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Sete Mais	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Unilab	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Clinesp	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
Diagmed	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-

[illegible]

Vale do Paraíba

Aparecida

Cachoeira Paulista

Caraguatatuba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
CM São Camilo	-	-	-	-	-	-	PA*	PA*	PA*	PA*
H Stella Maris	-	-	-	-	-	-	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA

Cruzeiro

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Cruzeiro	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Guaratinguetá

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat Frei Galvão	-	-	-	-	-	-	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹
Sta Casa de Guaratingueta	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Jacareí

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Alvorada	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
São Francisco Assis	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
PA Villa Branca	-	-	-	-	-	-	-	PA*	PA*	-

Lorena

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Lorena	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pindamonhangaba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Pindamonhangaba	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São José dos Campos

[illegible]

São Sebastião

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H de Clín de São Sebastião	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	-
Sta Casa Coração de Jesus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Taubaté

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Regional de Taubaté	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São Lucas de Taubaté	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Clín Saint Germain	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹	H¹

Ubatuba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Ubatuba	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Biocenter	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Itapema	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
Cipax - SP	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Oswaldo Cruz	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Quaglia	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Valeclin	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
Duclin	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Santa Paula	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Cedlab	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Interior

Adamantina

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Adamantina	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Araçatuba

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Araçatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	-

Araraquara

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de N S de Fátima	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Araras

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Pro Saúde Geral Araras	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Assis

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Assis	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
IAM	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Bariri

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Bariri	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Barretos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
PA São Francisco - Barretos	-	-	-	-	-	-	-	PA	PA	PA
Sta Casa de Barretos	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Bauru

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H São Francisco Bauru	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Bebedouro

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Unimed Samaritano - Bebedouro	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Caçapava

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
FUSAM	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Capão Bonito

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Capão Bonito	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Cravinhos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Soc Ben de Cravinhos - Cravinhos	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Descalvado

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Descalvado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PA¹

Fartura

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Fartura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Franca

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H de Franca	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Jaboticabal

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H São Francisco de Jaboticabal	-	-	-	-	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS

[illegible]

Jarinu

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Jarinu	-	-	-	-	-	-	-	PA	PA	-

Jaú

[illegible]

Lins

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H e Mat São Lucas	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Lucélia

[illegible]

Matão

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H C F Malzoni	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Mirassol

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Dr Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Nhandeara

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
SF Providência de Deus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Ourinhos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Ourinhos	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Paulínia

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Cto de Tratamento Bezerra Menezes	-	-	-	-	-	-	-	H¹	H¹	H¹

Pedreira

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
FUNBEPE	-	-	-	-	-	-	PS	PS	PS	PS

Penápolis

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Penápolis	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M	H,M

Presidente Epitácio

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Presidente Epitácio	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Presidente Prudente

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Iamada	-	-	-	-	-	-	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA	H¹,M,PSA

	Smart	Smart 200	Smart 200 Gru	Smart 200 Gru	Smart 200 Gru	Premium 900 1
--	-------	-----------	---------------	---------------	---------------	---------------

Santa Barbara D`Oeste

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Sta Barbara D`Oeste	-	-	-	-	-	-	-	H,M	H,M	H,M

São Carlos

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de São Carlos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PA¹

São José do Rio Preto

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H Austa	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de S J Rio Preto	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Clín Psiq Siqueira Campos	-	-	-	-	-	-	-	H¹	H¹	H¹
H do Coração S J Rio Preto	-	-	-	-	-	-	-	-	H,PS¹	H,PS¹
H Infante Dom Henrique - S J Rio Preto	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS
H Sta Helena	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS
H de Base	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS

Serrana

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Serrana	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Sertãozinho

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
H São Francisco - Unid Netto Campello	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Tupã

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
São Francisco Assis de Tupã	-	-	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS

Votuporanga

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Votuporanga	-	-	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Anaclin	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biolab	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Oswaldo Cruz	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓
São Lucas - SP	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Bioclinica	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-
Laboratorio Tiezzi	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-
Laborclin	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-
Marlene Spir	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-
Samuel Pessoa	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	-
Dr Vicente Coutinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓

Região Metropolitana

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
LABAC	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-

Centro

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
São Lucas - SP	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓	-
Personal	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-

São Luís

Laboratórios

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Cedro - MA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓

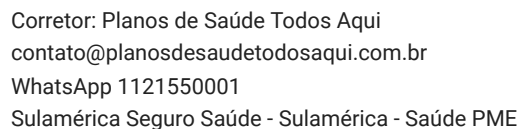
Bahia

Santo Amaro

	Smart Ambulatorial	Smart 200 SP/Capital	Smart 200 Gru Mogi	Smart 200 UP	Smart 300	Smart 400	Smart 500	Advance 600	Advance 700	Premium 900.1 CARE
Sta Casa de Misericórdia de Sto Amaro - BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H¹,PSA

H: Internação Hospitalar | H¹: Internação Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora. |
 LAB: Laboratorio, Verifique Junto a Operadora As Unidades e Procedimentos Que Possuem Cobertura. | M: Maternidade | PA: Pronto Atendimento |
 PA*: Pronto Atendimento Com Atendimento em Horário Diferenciado, Verificar Junto a Operadora. |
 PA¹: Pronto Atendimento Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora. | PS: Pronto Socorro Geral |
 PS*: Pronto Socorro Com Atendimento em Horário Diferenciado, Verificar Junto a Operadora. | PSA: Pronto Socorro Adulto |
 PSP: Pronto Socorro Infantil E/Ou Pediatrico. | PS¹: Pronto Socorro Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora.

Informativo de caráter referencial: valores, regras de comercialização, rede credenciada e condições contratuais são determinadas pelas seguradoras/operadoras e podem ser alterados pelas mesmas a qualquer momento. Reservamos o direito de corrigir eventuais erros, não vinculando esta oferta à prestação do serviço, que se dará somente no ato da assinatura do contrato.

[illegible]

Zona Leste

		Exato	Exato						
	Direto Nacional	Enf	Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Cema - ZL Belém	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
H Central Leste	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Central Tatuapé	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Villa Lobos	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
IBCC	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Sta Marcelina	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Itaquera	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Jd Helena	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Virginia	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H São Luíz - Anália Franco	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Vitória - Anália Franco	-	-	-	-	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹

Zona Norte

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Vera Cruz	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Nipo Brasileiro - SP	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Presidente	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Clín de Fraturas Zona Norte	-	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹	PS¹
H de Olhos SP	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
HSANP	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
São Camilo Santana	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Zona Oeste

[illegible]

[illegible]

Zona Sul

[illegible]

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Cedlab - Tremembé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cellula Mater	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dasa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Delboni Auriemo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dr Leão de Moura	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Salomão e Zoppi	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
A+	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Genoa	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biotechnologia	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
LSF	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Senne Liquor	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Artur Parada	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Assad Laborhclin	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cimerman	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Crya	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cura	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dimedi	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Femme	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hermes Pardini	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labi Exames	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Militello	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nasa	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sanitas	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Schmillevitch	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Soares de Araújo	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sonolayer	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tadão Mori	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biesp	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Lab Santa Joana - Liberdade	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Raul Dias dos Stos	-	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Alta	-	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Campinas e Região

Americana

[illegible]

Amparo

[illegible]

Atibaia

[illegible]

Bragança Paulista

[illegible]

Campinas

[illegible]

Capivari

[illegible]

Cosmópolis

[illegible]

Hortolândia

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Samaritano Hortolândia	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Indaiatuba

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
CM Vera Cruz São Camilo	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Cto de Traumatologia Ortopédico	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA	H¹,PA
H Sta Ignês	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
HAOC	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Instituto Indaiá - IRPSI	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Day H Indaiatuba	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹

Itapira

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Inst Bairral Psiquiatria	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Sta Casa de Itapira	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Itatiba

Louveira

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Louveira	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Piracicaba

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
HFC	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pirassununga

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Pirassununga	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Rio Claro

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Sta Filomena	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Santa Bárbara d'Oeste

		Exato	Exato						
	Direto Nacional	Enf	Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Jorge Eid	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labac	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labclin	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labortest	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Previlab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rio Claro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sabin	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São José	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Lucas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SM Lab+	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilabor	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vital Brazil	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fleming Lab	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Franceschi	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ramos de Souza	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Senne Liquor	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labi Exames	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Sorocaba e Região

Boituva

[illegible]

Botucatu

[illegible]

Cerquilha

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Cerquilha	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ibiúna

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Estância Morro Grande	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹

Laranjal Paulista

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Laranjal Paulista	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Piedade

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Piedade	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Porto Feliz

Tatuí

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Tatuí	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Tietê

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Tietê	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Laboratórios

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Biolab Cerquilho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Biolabor	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Centrolab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Foizer	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
IDS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Itulab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lab Analise Clin Nakano	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laboratorio Campos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labormed	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Precision	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Previlab	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sao Judas Tadeu	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Souza Arêas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vitalabor	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Vale do Paraíba

Campos do Jordão

[illegible]

Caraguatatuba

[illegible]

Cruzeiro

[illegible]

Guaratinguetá

[illegible]

Jacareí

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Clín Antônio Afonso	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Bononomi	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Alvorada	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
São Francisco Assis	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Jacareí	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Lorena

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Pronto Atend. 24H - H Unimed Lorena	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M
Sta Casa de Lorena	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pindamonhangaba

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Pindamonhangaba	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H 10 de Julho Pindamonhangaba	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Bento do Sapucaí

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Batatais

[illegible]

Bauru

[illegible]

Bebedouro

[illegible]

Caçapava

[illegible]

Capão Bonito

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Capão Bonito	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Catanduva

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Padre Albino	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Cravinhos

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Soc Ben de Cravinhos - Cravinhos	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Descalvado

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Descalvado	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Fernandópolis

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H das Clín	H	H	H	H	H	H	H	H	H
Sta Casa de Fernandopolis	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Franca

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Fundação Allan Kardec	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H de Franca	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat São Joaquim	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Guará

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Guara	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ibitinga

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Hospital Hi	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA	H,M,PA

Itápolis

Jaú

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Jaú	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

José Bonifácio

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa José Bonifácio	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Lençóis Paulista

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H N S da Piedade	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Lins

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e Mat São Lucas	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Lins	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Lucélia

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Lucélia	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Marília

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Espírita de Marília	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Unimar	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Marília	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Martinópolis

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Misericórdia - Martinópolis	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Matão

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H C F Malzoni	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Monte Alto

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Misericórdia Monte Alto	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Morro Agudo

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H S. Marcos da Sama	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Osvaldo Cruz

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Osvaldo Cruz	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pederneiras

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Pederneiras	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS	H¹,M,PS

Penápolis

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Penápolis	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Pereira Barreto

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Pereira Barreto	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Pontal

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Pontal	H,M,PS	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Presidente Prudente

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Assoc Assist Adolpho Bezerra de Menezes	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Iamada	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Nossa Senhora das Graças	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Sta Casa de Presidente Prudente	-	H,PS	H,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Presidente Venceslau

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Presidente Venseslau	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Registro

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e Mat São José	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H São João	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Ribeirão Preto

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Fundação e Mat Sinha Junqueira	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹	H,M,PS¹
H Imaculada Conceição Ribeirão Preto	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Oftalmológico Ribeirão Preto	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H São Francisco	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Sta Lydia	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
PAAP - Ribeirão Shopping	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Sta Casa de Ribeirão Preto	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H São Lucas Especializado	-	H	H	H	H	H	H	H	H
H São Lucas Ribeirânia	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H São Lucas	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H das Clín Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	-	-	-	-	H	H	H	H	H

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Viver - Ribeirão Preto	-	-	-	-	H	H	H	H	H

Santa Barbara D`Oeste

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Sta Barbara D`Oeste	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M

Santa Fé do Sul

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de Santa Fé do Sul	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Carlos

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Norden Hospital	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS	H,PA,PS
Sta Casa de São Carlos	H,M	H,M	H,M	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Joaquim da Barra

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa de São Joaquim da Barra	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São José do Rio Preto

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Adolfo Bezerra de Menezes	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Andrade e Montanhez	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Sta Helena	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sociedade Portuguesa Benef de S J Rio Preto	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Sta Casa de S J Rio Preto	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Austa	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H do Coração S J Rio Preto	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H de Base	-	-	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Sertãozinho

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H São Francisco - Unid Netto Campello	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Teodoro Sampaio

		Exato	Exato						
	Direto Nacional	Enf	Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Endomed - Jaboticabal	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Exame	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labor Med - Batatais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laboratorio São Roque	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laborclin	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lacpe	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Marlene Spir	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Miotello	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Oswaldo Cruz	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pacca	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sabin	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Francisco	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Lucas - SP	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sodré - Bauru	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Unilab Araraquara	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Franceschi	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Cubatão

Guarujá

Laboratórios

		Exato	Exato						
	Direto Nacional	Enf	Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Bionalises - Santos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cellula Mater	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Clin Sao Pedro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Dr Leão de Moura	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Gonzaga	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
IACS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Imedi - Santos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Menzen	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pasteur Eurofins	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ruiz e Milare	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Itapema	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CID	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labi Exames	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓

ABCD

Diadema

[illegible]

Mauá

[illegible]

Ribeirão Pires

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e M Ribeirão Pires	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Santo André

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Bartira	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Beneficência Portuguesa de Sto André	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS	PS
Day H Ana Rosa	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H e M Brasil	H¹,M,PS¹	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Dr Christovão da Gama	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

São Bernardo do Campo

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Cto de Tratamento Bezerra de Menezes - SBC	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Ifor	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹	H¹,PS¹
Neomater Sta Marcelina	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS	H¹,PS
CM H Assunção	H	-	-	H	H	H	H	H	H
H Assunção	H¹,PS	-	-	PS	PS	PS	PS	PS	PS
H e Mat Notrecare ABC	-	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹	H¹,M,PS¹
H São Bernardo	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H ABC - Unid Cirúrgica - SBC	-	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

São Caetano do Sul

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Benef Portuguesa São Caetano	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Central	-	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M	H,M
H São Luiz SCS	-	-	-	PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
CDB	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Delboni Auriemo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ipac	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
A+	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ana Rosa	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hormon	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Inst Fleming	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ISA Lab	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labi Exames	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Medical	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Neolabor	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Padrão	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Src Laboratorio de Liquor	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tec Lab	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tecnolab	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Flcury	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

Alto Tietê

Arujá

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Ipiranga (AMA)	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Guararema

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Itaquaquecetuba

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Maternal e Baby Care - Itaquaquecetuba	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA

Mogi das Cruzes

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e Mat Mogi Mater	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Ipiranga - Mogi das Cruzes	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
H Urológico Mogi	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H Santana	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS
Mogiano	-	H	H	H	H	H	H	H	H
Sta Casa	-	H	H	H	H	H	H	H	H

Santa Isabel

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Sta Casa	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Suzano

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Sta Maria de Suzano	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
Medcare Suzano	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
H Saint Nicholas	H,PS	-	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Laboratórios

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
CDB	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Deliberato	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sancet	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bio Campos	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nasa	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cytolab	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	-

Grande SP

Barueri

Embu das Artes

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Clín Maia (Psiquiatria) - Embu das Artes	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Grupo CPR	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹

Guarulhos

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e Mat Guarulhos	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Carlos Chagas	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H de Olhos C.R.O	-	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
H e Mat Bom Clima	H,M,PS	-	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H Stella Maris	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Itapecerica da Serra

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Clín Maia (Psiquiatria) - Bela Vista	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Clín Maia (Psiquiatria) - Itapecerica da Serra	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹
Sta Mônica	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹	H¹

Itapevi

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Yes	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Nova Vida	-	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS	H,PS

Osasco

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H e M São Luiz - Osasco	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS
H e Mat Cruzeiro do Sul	-	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Taboão da Serra

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
H Family	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS	H,M,PS

Laboratórios

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Clinic	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Delboni Auriemo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lavoisier	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Salomão e Zoppi	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Notrelabs	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cedime	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cepac	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CID	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Femme	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ibac	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ISA Lab	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Labi Exames	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓

	Direto Nacional	Exato Enf	Exato Apto	Clássico	Especial RC	Especial 100	Especial Mais	Executivo	Prestige
Nasa	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sanitas	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sonolayer	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Deliberato - GRU	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	-
Fleury	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓

H: Internação Hospitalar | H¹: Internação Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora. |

LAB: Laboratorio, Verifique Junto a Operadora As Unidades e Procedimentos Que Possuem Cobertura. | M: Maternidade | PA: Pronto Atendimento |

PS: Pronto Socorro Geral | PSP: Pronto Socorro Infantil E/Ou Pediatrico. |

PS¹: Pronto Socorro Com Especialidade E/Ou Publico Alvo Diferenciado, Verifique Junto a Operadora.

Informativo de carácter referencial: valores, regras de comercialização, rede credenciada e condições contratuais são determinadas pelas seguradoras/operadoras e podem ser alterados pelas mesmas a qualquer momento. Reservamos o direito de corrigir eventuais erros, não vinculando esta oferta à prestação do serviço, que se dará somente no ato da assinatura do contrato.